



Faculdade

**EVANGÉLICA**  
**DE RUBIATABA**  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

# MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA



Portal de Anais Eletrônicos  
**UniEVANGÉLICA**



**Evento: XVI MOSTRA CIENTÍFICA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA**

## **SUMÁRIO**

### **1 - A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

Geovana Cabral Caetano  
Glaucio Batista da Silveira

### **2 - A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: UM ESTUDO SOBRE A PERSPECTIVA DOS COLABORADORES DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO**

Francinaldo Soares de Paula  
Maura Sousa da Silva de Paula  
Gilda Aparecida Nascimento Nunes

### **3 - A INTERVENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MEIO AMBIENTE**

Marcelo Junior  
Pollyana Gomes Rodrigues  
Samara Camargo

### **4 - O EMPREENDEDORISMO NO SETOR MOVELEIRO**

Gilda Aparecida Nascimento Nunes  
Francinaldo Soares de Paula  
Maura Sousa Silva Paula

### **5 - O LUGAR ARGUMENTATIVO DO *AMICUS CURIAE* NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

Rodrigo Ferreira dos Santos  
Rodrigo Barbosa Luz

**LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO**

**Coordenação Editorial**

**Coordenadora de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito**

# A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

CAETANO, Geovana Cabral<sup>1</sup>  
SILVEIRA, Glaucio Batista da<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo deste artigo científico é identificar se a execução provisória da pena em segunda instância viola o princípio da presunção de inocência. Cumpre ressaltar que o método empregado nesta pesquisa é o dialético. Quanto aos objetivos será aplicado o método descritivo que é aquele que se baseia nos detalhamentos dos dados apresentados com a mínima interferência possível. No que se refere aos resultados obtidos, verifica-se que a execução provisória da pena viola o princípio da presunção de inocência, considerando o fato de que um indivíduo não deve, sob o enfoque da Constituição Federal de 1988, ser reputado culpado antes de sentença penal condenatória irrecorrível. Ademais, considerar o acusado inocente até que se prove o contrário, é um princípio basilar do estado democrático de direito, este entendimento surge da evolução histórica da humanidade, onde governantes poderosos usavam seu poder contra pobres e indefesos.

**Palavras-chave:** Constitucionalidade; Dignidade; Proteção.

## ABSTRACT

The goal of this article is to identify if the provisional execution of the penalty in second instance violates the principle of the presumption of innocence. Must be point out that the method used in this research is dialectic; on this sense, there is a pretension to show the main points that include the study of the provisional execution of the penalty and the principle of the presumption of innocence. To develop this dialectic research will be used books, which brings an approach about the subject studied. As to the objectives, will be applied the descriptive method, this one based on detailed data which are shown with the minimal interference as possible. Regarding the results obtained, can be verified that the provisional execution of the sentence violates the principle of the presumption of innocence, considering the fact that an individual should not, under the focus of the 1988 Federal Constitution, be found guilty before an unappeasable condemnatory sentence. Furthermore, considering the accused innocent until proven otherwise, is a basic principle of the democratic rule of law, this understanding arises from the historical evolution of humanity, where powerful rulers used their power against the poor and defenseless.

**Keywords:** Presumption of innocence. Provisional Execution. Process in Judgment.

## INTRODUÇÃO

Na atualidade, o princípio da presunção de inocência é considerado uma das principais conquistas alcançadas pelo Estado Democrático de Direito. Diante disso, a presente pesquisa tem como tema a execução provisória da pena sob a ótica do princípio da presunção de inocência. Através desse estudo, pretende-se averiguar o atual posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, bem como se a execução provisória da pena após a condenação em segunda instância viola o princípio da presunção de inocência.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período de Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: geocabral951@gmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2009). Especialista em Direito Tributário. Atualmente é Advogado junto ao escritório M M L Advogados - Goiânia-GO, sócio-proprietário do SR Advocacia e Consultoria Jurídica – Rubiataba-GO, e-mail glaucioweb@gmail.com. Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO desde o ano de 2015. Foi professor na Faculdade Padrão em Goiânia-GO no ano de 2017. Empresário e Gestor Administrativo.

A problemática do artigo infere-se na direção de trazer uma resposta para a seguinte pergunta: tendo em vista a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que tange a possibilidade da execução provisória da pena após a condenação em segunda instância, bem como considerando o fato de que existem vários recursos no processo penal, e que mesmo havendo condenação, o condenado pode recorrer de uma instância e ser absolvido em outra se questiona: a execução provisória da pena após a condenação em segunda instância viola o princípio da presunção de inocência?

É importante ressaltar, que o objetivo geral desse trabalho é identificar se a execução provisória da pena em segunda instância viola o princípio da presunção de inocência. Por conseguinte, os objetivos específicos consistem em analisar o princípio da presunção de inocência, averiguar os aspectos gerais ligados à execução provisória da pena no ordenamento jurídico brasileiro e por último examinar os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) quando permitiram a execução provisória da pena após condenação em segunda instância.

A pesquisa se justifica, pois gira em torno de uma análise jurídica e política sobre as recentes decisões dos tribunais superiores e se tais decisões foram aplicadas de forma legal, clara, isonômica e justa, sendo assim, de comum acordo com a Constituição Federal de 1988. Este trabalho também é relevante pelo fato de repercutir na seara teórica, social, política, pessoal e outras. Ademais, é possível vislumbrar que este assunto apresenta uma ampla discussão sobre a execução provisória da pena em segunda instância e o princípio da presunção da inocência tanto no campo acadêmico, quanto na esfera político-social.

Quanto ao método empregado na realização do trabalho, este é realizado sob o enfoque bibliográfico e documental, concretizado por meio da leitura de doutrinas, legislações como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei de Execução Penal, a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana dos Direitos Humanos, Habeas Corpus n° 126.292- SP, n° 84.078-MG, 151.430/DF e Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44.

Atualmente há divergências tanto doutrinárias, quanto jurisprudenciais, no que tange a execução provisória da pena em segunda instância sob a ótica do princípio da presunção de inocência. Desse modo, não se pode esquecer que há um longo caminho para que essa celeuma jurídica seja solucionada, o que enseja, portanto, uma análise criteriosa e aprofundada, a fim de que os direitos e as garantias individuais não sejam violados por negligência dos operadores de direito. Da mesma maneira, não se pode aceitar que a omissão legislativa permita que a impunidade reine em nosso seio social.

## 1. NOÇÕES GERAIS ACERCA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A pesquisa que se introduz por intermédio desse tópico tem como objetivo expor as noções conceituais acerca do princípio da presunção de inocência.

Levando-se em conta, as informações anteriormente citadas, cumpre ressaltar que na atualidade o princípio da presunção de inocência é considerado uma das principais conquistas alcançadas pelo Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Avena (2018, p.26) esclarece “Também chamado de princípio do estado de inocência, trata-se de um desdobramento do princípio do devido processo legal, consagrando-se como um dos mais importantes alicerces do Estado de Direito”.

Por sua vez, Novelino e Júnior (2018, p.118) tecem as seguintes considerações: “A presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade) tem por finalidade evitar juízos condenatórios precipitados, protegendo pessoas potencialmente culpáveis contra eventuais excessos das autoridades públicas”.

Da mesma sorte, Moraes (2019, p.138) diz que “Há a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo, que é constitucionalmente presumido inocente”. Inclusive, o mesmo autor aduz a ideia que a transgressão desse princípio constitui retrocesso, visto que, traz o retorno do arbítrio estatal, o que permite o afastamento dos direitos e das garantias individuais.

Com a lição sempre precisa de Bonfim (2017, p. 100) “O princípio do estado de inocência refere-se sempre aos fatos, já que implica que seja ônus da acusação demonstrar a ocorrência do delito e demonstrar que o acusado é, efetivamente, autor do fato delituoso”. Nesse sentido, deduz-se que o referido princípio não é absoluto, visto que a presunção de inocência pode ser alterada quando se comprova a autoria do fato criminoso. Relevante salientar, que a incidência do princípio da presunção de inocência na ordem jurídica não retira a constitucionalidade das espécies de prisões provisórias que possuem, inclusive, reconhecimento na doutrina e na jurisprudência. Diante dessas afirmações, Moraes (2019, p. 168) informa:

A presunção *juris tantum* de não culpabilidade dos réus, pode validamente incidir sobre seu status *libertatis*. Desta forma, permanecem válidas as prisões temporárias, em flagrante, preventivas, por pronúncia e por sentenças condenatórias sem trânsitos em julgado.

De igual forma, observamos que a própria Constituição admite a prisão provisória nos casos de flagrante e crimes inafiançáveis, sem ofensa ao princípio da presunção de inocência. Diante disso, Capez (2020, p. 342) assinala:

A prisão provisória não ofende o princípio constitucional do estado de inocência (CF, art. 5º, LVII), mesmo porque a própria Constituição admite a prisão provisória nos casos de flagrante (CF, art. 5º, LXI) e crimes inafiançáveis (CF, art. 5º, XLIII). Pode, assim, ser prevista e disciplinada pelo legislador infraconstitucional, sem ofensa à presunção de inocência.

Registre-se, ainda, que nas suas explanações Novelino e Júnior (2018) noticiam que tendo como base o princípio da presunção de inocência, no âmbito administrativo, o fato do candidato ter em curso inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória não impede a sua participação em concursos públicos.

Em virtude dessas considerações, verifica-se que por meio desse tópico inicial, foi possível obter como resultado a concepção de que a presunção de inocência é reputada como uma garantia processualista fundamental que atua como mecanismo limitador do poder estatal de maneira a assegurar a dignidade da pessoa humana.

## **2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA**

A discussão que se inicia tem como finalidade relatar acerca dos principais pontos que abarcam a execução provisória da pena. De acordo com Avena (2018, p. 29) “O preso provisório, para efeitos da LEP, é aquele que, conquanto já tenha sido condenado, ainda não se operou o mencionado trânsito, quer porque ainda não foi decidido seu recurso, quer por não estarem preclusas todas as vias impugnativas possíveis”. Sobre o tema Távora e Alencar (2017, p. 1741) cientificam “A execução provisória da pena se fundamenta na ideia de que depois de prolatada a sentença condenatória, já preclusa ao MP, se impõe a prisão decorrente da condenação”.

Nesse contexto, Avena (2018, p. 30) confirma as informações anteriormente mencionadas “Pois bem, quer se trate de preso provisório, quer se trate de preso definitivo, ambos estão sujeitos ao mesmo tratamento jurídico, o que implica conferir-lhes os mesmos direitos e deveres, no que for compatível, evidentemente, com o texto expresso da lei”. Sendo assim, o doutrinador adverte que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão em que ficou estabelecido que o preso provisório tivesse direito a progressão de regime prisional, desde que a decisão tenha transitado em julgado para o Ministério Público.

Posteriormente, Marcão (2018) relata que a Suprema Corte por intermédio da Súmula 717 deixa claro que o fato de o réu estar em prisão especial não é empecilho para a progressão de regime de execução da pena, determinada em sentença que não transitou em julgado.

Como se depreende, Nunes (2013) esclarece que no decorrer de um determinado período processou-se no Supremo Tribunal Federal uma Ação de Inconstitucionalidade oferecida pela Procuradoria Geral da República fomentando a inconstitucionalidade da Resolução n. 19. Nesse contexto, Nunes (2013, p. 180) expõe que “A execução provisória também era inconstitucional, uma vez que estava sendo realizada sem que o réu tivesse sido considerado culpado, em exaltação ao princípio da presunção de inocência”. Em consonância com o acatado Marcão (2018, p. 43) declara:

A Lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que ‘ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Verifica-se que, a presunção de inocência é um princípio que possui relevante papel na execução penal. Inadequado seria esquecer, também dos direitos e deveres do preso provisório. Sendo assim, Nucci (2018, p. 23) pontua “O preso provisório deve trabalhar, se quiser progredir; deve ter bom comportamento, se pretender obter benefícios”. No que tange ao juízo competente Avena (2018, p. 31) informa que há dois entendimentos, um determinando que é desconhecido o juízo que irá avaliar os pedidos formulados pelo preso provisório e por último, o autor declara que a outra corrente defende que o juízo da Vara de Execuções Penais é que realizará essas análises. Para tanto, Avena (2018) salienta que se adota o segundo entendimento como regra, tendo em vista que a abertura da execução provisória traz como consequência à determinação da expedição da guia de recolhimento provisório. Em seguida, declara que é na vara de execução que será processada a execução, bem como os pedidos relacionados a ela. Não se pode perder de vista a relevância da execução provisória da medida de segurança, que é analisada subjetivamente, dependendo, portanto, do caso concreto. sobre isso Nucci (2018, p. 24) destaca:

Se o sentenciado estiver solto, quando proferida a decisão impondo a medida de segurança, deve-se aguardar o trânsito em julgado para determinar o seu cumprimento, porém, é possível que esteja provisoriamente internado (art. 319, viii, cpp), razão pela qual, uma vez imposta a medida de segurança de internação, pode-se iniciar o seu cumprimento provisório do próprio sentenciado, lembremos que, atualmente, aceita-se a desinternação progressiva, de forma que a execução provisória da medida de segurança pode configurar-se um fator positivo.

Em observância ao mencionado, visualiza-se que a execução provisória da medida de segurança é vista como algo positivo. Ademais, no que concerne ao preso provisório e a prisão domiciliar Avena (2018, p. 31) preleciona “a prisão domiciliar consiste no recolhimento do apenado à sua residência, de onde apenas poderá sair com prévia autorização judicial”. Em seguida, o autor comenta que o código de processo penal também traz previsão expressa a respeito da prisão domiciliar, direcionada ao preso provisório. Diante disso, Avena (2018, p. 31) alude que para uma melhor compreensão do assunto, a própria legislação apresentou requisitos específicos que deverão ser respeitados, a fim de que o apenado tenha direito de gozar da prisão domiciliar. Assim, destaca-se:

Nesse caso, é ela aplicável para o indivíduo que se encontrar em uma das seguintes situações: maior de 80 (oitenta) anos; extremamente debilitado por motivo de doença grave; imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; gestante; mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; e, por fim, homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (AVENA, 2018, p.31)

A par disso, infere-se que para a aplicação do referido instituto, é indispensável que o apenado se encaixe em uma dessas situações anteriormente citadas. Assim, Brito (2019, p. 404) preceitua: “O que se nomeia por execução provisória não é a simplória submissão do condenado que ainda aguarda o julgamento de seu recurso à pena imposta na sentença condenatória recorrível”.

Em acréscimo, verifica-se que o termo provisório aduz a ideia de que os efeitos da condenação podem, ocasionalmente, serem alterados ou até mesmo anulados, tornando assim a execução sem efeitos, igualmente, Brito (2019, p. 404) noticia “Devemos esclarecer o termo. O que se nomeia por execução provisória não é a simplória submissão do condenado que ainda aguarda o julgamento de seu recurso à pena imposta na sentença condenatória recorrível”. Pelo relatado, observa-se que, comumente, a sentença provisória é executada após o trânsito em julgado para o Ministério Público, haja vista que pelo princípio da *reformatio in pejus*, a situação do réu não poderá ser agravada.

Em suma, fazendo análise dos resultados alcançados com a construção desse tópico, conclui-se que a execução provisória da pena ainda apresenta diversos pontos



controvertidos na esfera jurídica, principalmente, no que se refere à presunção de inocência, princípio este amplamente discutido no decorrer da pesquisa.

### **3. DECISÃO DO STF ACERCA DA CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

No presente tópico será realizada a análise da decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da condenação em segunda instância. Cumpre sublinhar que a finalidade é demonstrar como o STF tem reagido diante da discussão sobre a execução provisória da pena e o princípio da presunção de inocência.

Inicialmente, a investigação surge com a verificação dos principais pontos apresentados no Habeas 84.078/MG, de relatoria do Ministro Eros Grau, endereçado ao Supremo Tribunal Federal.

Conforme se depreende nos autos em epígrafe o paciente em tese foi denunciado pela prática da conduta prevista no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Verifica-se que o Tribunal do Júri acatou o argumento de homicídio privilegiado, condenando o acusado a uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Posteriormente, o Ministério Público interpôs recurso de apelação. Por sua vez, o acusado foi submetido a novo júri, sendo condenado a 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A defesa interpôs recursos extraordinário e especial. Destaca-se que o recurso especial foi reconhecido pelo presidente do Tribunal Estadual. Não obstante, o órgão acusatório pugnou pela prisão preventiva do paciente, antes mesmo da aceitação do recurso especial.

A prisão preventiva do acusado foi decretada. Em seguida, o paciente impetra Habeas Corpus questionando a violação do princípio da presunção de inocência, tendo em vista que o julgamento da medida cautelar foi anterior ao julgamento do Habeas Corpus impetrado naquela corte. Assinale, ainda, que o impetrante afirmou que não tinha o objetivo de se eximir da aplicação da lei penal ao expor os seus bens a venda, uma vez que sua intenção era simplesmente exercer nova atividade econômica.

Observando, as informações anteriormente mencionadas cumprem ressaltar o voto do Ministro Grau que em linhas gerais apresentou relevantes argumentos no Habeas Corpus 84.078/MG, sobre a execução provisória da pena em segunda instância e o princípio da presunção de inocência. Nesse contexto, o ministro pontua:

[...] Afastado o fundamento da prisão preventiva, o encarceramento do paciente após o julgamento do recurso de apelação ganha contornos de execução antecipada da pena. Após votar pela denegação da ordem, na linha da jurisprudência da Corte, que afirma a inexistência de óbice à execução da sentença quando pendente apenas recursos sem efeito suspensivo, a turma deliberou afetar a matéria ao pleno. Refletindo a propósito da matéria estou inteiramente convicto que o entendimento até agora adotado pelo Supremo deve ser revisto [...]. (BRASIL, 2009).

Vislumbra-se pelos apontamentos de Grau expostos no Habeas Corpus 84.078/MG, a necessidade de que seja revisto o entendimento do Supremo, considerando que a prisão do acusado em segunda instância, constitui execução antecipada da pena. Por iguais razões, o referido ministro ainda narra:

[...] A Lei de Execução Penal Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória (artigo 1052), ocorrendo o mesmo com a execução da pena restritiva de direitos (artigo 1473). Dispõe ainda, em seu artigo 1644, que a certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado valerá como título executivo judicial. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu artigo 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Daí a conclusão de que os preceitos veiculados pela Lei n.7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente, sobrepõem-se temporal e materialmente, ao disposto no artigo 637 do CPP [...]. (BRASIL, 2009).

Em consonância com o acatado, infere-se que a execução da pena antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória transgride frontalmente o princípio da presunção de inocência. Nesse contexto, o Ministro Grau em análise do Habeas Corpus 84.078/MG esclarece:

[...] Ora, se é vedada a execução da pena restritiva de direito antes do trânsito em julgado da sentença, com maior razão há de ser coibida a execução da pena privativa de liberdade indubitavelmente mais grave enquanto não sobrevier título condenatório definitivo. Entendimento diverso importaria franca afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LVII da Constituição, além de implicar a aplicação de tratamento desigual a situações iguais, o que acarreta violação do princípio da isonomia. Note-se bem que é a isonomia na aplicação do direito, a expressão originária da isonomia, que me refiro. É inadmissível que esta Corte aplique o direito de modo desigual a situações paralelas [...]. (BRASIL, 2009).

É sobretudo importante assinalar que o fato de já existirem precedentes, bem como em observância ao artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, é inadmissível a execução provisória da pena, uma vez que além de violar o princípio da presunção de inocência, viola também o princípio da igualdade.

Por sua vez, o Ministro Menezes ao proferir seu voto no julgamento do Habeas Corpus 84.078/MG, apresentou argumentos divergentes aos apontamentos do Ministro Grau, afirmando que:

[...] Se a prisão é admitida antes do trânsito em julgado da sentença, a execução da pena privativa de liberdade também o é. E é essa a exegese que se extrai, pelo menos na minha avaliação e na histórica jurisprudência desta Suprema Corte, do sistema instituído na Constituição da República. Assim, considerando que na forma do parágrafo segundo do art.27 da Lei nº 8.038/90 os recursos especial e extraordinário não têm em regra efeito suspensivo, a execução da prisão decretada pelo Magistrado que proferiu ou confirmou a decisão condenatória é um efeito que não pode ser obstado por sua só interposição [...]. (BRASIL, 2009).

Assim, em atenção ao trecho anteriormente citado, verifica-se que o Ministro Menezes deixou claro que não é viável afirmar que a execução provisória da pena em segunda instância viola o princípio da presunção de inocência, visto que o ordenamento jurídico brasileiro admite prisão cautelar antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Em contrapartida, compulsando o Habeas Corpus 84.078/MG, o Ministro Mello tece significativas considerações afirmando preliminarmente:

[...] O instituto da prisão cautelar considerada a função exclusivamente processual que lhe é inerente não pode ser utilizado como objetivo de promover a antecipação satisfativa da pretensão punitiva do Estado, pois, se assim fosse lícito entender, subverter-se-ia a finalidade da prisão preventiva, daí resultando grave comprometimento ao princípio da liberdade [...]. (BRASIL, 2009).

Como se pode notar o entendimento do Ministro Mello tem como fundamento a ideia de que deve prevalecer o princípio da presunção de inocência, de modo que a prisão só pode ser concretizada depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Em sentido contrário, o Ministro Barbosa em estudo do caso concreto apresentado no Habeas Corpus 84.078/MG, assevera:

[...] É de se ter em conta que a possibilidade de execução provisória do julgado vem da necessidade de dar efetividade ao processo, evitando que se frustrate a condenação já exaustivamente determinada nas instâncias ordinárias, em que a ação penal tramitou e foi submetida à análise percuente pelos órgãos competentes para análise dos fatos [...]. (BRASIL, 2009).

Para tanto, a Ministra Gracie na discussão do Habeas Corpus 84.078/MG, anuncia:

[...] Entendo que o domínio mais expressivo de incidência do princípio da não culpabilidade é o da disciplina jurídica da prova (CF, art.5º, LIV). O acusado deve, necessariamente, ser considerado inocente durante a instrução criminal mesmo que seja réu confesso de delito praticado perante as câmeras de TV e presenciado por

todo o país. Por isso mesmo, o ônus da prova recai integralmente sobre a acusação [...] (BRASIL, 2009).

Por último, o Ministro Mendes apresenta de maneira pormenorizada o seu voto no Habeas Corpus 84.078/MG, afirmando que:

[...] Também considero que não se pode conceber como compatível com o princípio constitucional da presunção de inocência qualquer antecipação de cumprimento da pena. Aplicação de sanção antecipada não se compadece com a ausência de decisão condenatória transitada em julgado. Outros fundamentos há para se autorizar a prisão cautelar de alguém (vide art.312 do Código de Processo Penal). No entanto, o cerceamento preventivo da liberdade não pode constituir um castigo àquele que se quer possui uma condenação definitiva contra si [...] (STF-DF, 2009, p.149, online) (BRASIL, 2009).

Neste contexto, o Ministro Mendes argumentou que a execução antecipada da pena fere diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da presunção de inocência. Sendo assim, conclui-se que no ano de 2009, o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal foi o da inconstitucionalidade da execução antecipada da pena. Contudo, verifica-se, que no dia 17 de fevereiro de 2016, esta discussão foi novamente suscitada por meio do Habeas Corpus 126.292/SP, ocorrendo, portanto, mudança de entendimento na Suprema corte.

Diante disso, cumpre sublinhar que, o paciente que impetrou o citado Habeas Corpus, foi condenado pela prática da conduta amoldada no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O juiz de primeiro grau concedeu o direito de o sentenciado recorrer em liberdade.

Não satisfeita, a defesa apresentou apelação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que não deu provimento ao recurso e ainda estabeleceu a expedição de mandado de prisão em desfavor do acusado. Visualizando o embate no que diz respeito à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o entendimento até então adotado pelo Supremo Tribunal Federal, a temática foi mais uma vez direcionada ao plenário, a fim de que os ministros discutissem e estabelecessem o precedente que iria prevalecer.

Mister se faz ressaltar, que por sete votos contra quatro, o STF, entendeu que a execução provisória não viola o princípio da presunção de inocência. Na mesma direção, Bulos (2018, p. 729) ratifica “Segundo a maioria dos juízes do Supremo, a execução provisória da pena, após o julgamento da segunda instância judiciária, em nada fere o princípio constitucional da presunção de inocência”.

Por iguais razões, cumpre mencionar os principais argumentos que foram utilizados pelos Ministros que votaram a favor da execução antecipada da pena. Em rápidas pinceladas, o Ministro Zavascki, relator do *Habeas Corpus* 126.292/SP, assevera:

[...] A eventual condenação representa, por certo, um juízo de culpabilidade, que deve decorrer da logicidade extraída dos elementos de prova produzidos em regime de contraditório no curso da ação penal. Para o sentenciante de primeiro grau, fica superada a presunção de inocência por um juízo de culpa – pressuposto inafastável para condenação –, embora não definitivo, já que sujeito se houver recurso, à revisão por Tribunal de hierarquia imediatamente superior [...] (BRASIL, 2016).

De modo geral, o Ministro entende que o princípio da presunção de inocência não pode constituir óbice para o cumprimento antecipado da pena, pois no juízo de primeiro grau já foi possibilitada uma análise fática do caso concreto, o que já garante a presunção de inocência. Não contrário a isso, a Ministra Lúcia acompanhou o voto do Ministro Teori Zavascki, relator do caso.

Seguindo o mesmo posicionamento o Ministro Fachin no *Habeas Corpus* 126.292/SP, pontua:

[...] Se afirmarmos que a presunção de inocência não cede nem mesmo depois de um Juízo monocrático ter afirmado a culpa de um acusado, com a subsequente confirmação por parte de experientes julgadores de segundo grau, soberanos na avaliação dos fatos e integrantes de instância à qual não se opõem limites à devolutividade recursal, reflexamente estaríamos a afirmar que a Constituição erigiu uma presunção absoluta de desconfiança às decisões provenientes das instâncias ordinárias [...] (BRASIL, 2016).

Vislumbra-se que no ponto de vista do Ministro Fachin considerar a presunção de inocência exaurida somente depois de submeter o processo para averiguação em segundo grau, faz com que nasça a conjectura de que as análises dos juízes de primeiro grau são superficiais e eivadas de vícios, o que é um erro grave.

A par disso, o Ministro Barroso compulsando o *Habeas Corpus* 126.292/SP, argumenta:

[...] Ao contrário do que uma leitura apressada da literalidade do art. 5º, LVII da Constituição poderia sugerir o princípio da presunção de inocência não interdita a prisão que ocorra anteriormente ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O pressuposto para a decretação da prisão no direito brasileiro não é o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso em face da decisão condenatória, mas a ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente [...] (BRASIL, 2016).

Diante disso, o Ministro Barroso narra que os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988 não devem ser analisados de forma isolada, ocorrendo assim uma interpretação sistêmica capaz de ser justa e efetiva. Na mesma direção, o Ministro Fux, no julgamento do Habeas Corpus 126.292/SP, argumenta:

[...] A presunção de inocência, desde as suas raízes históricas, está calcada exatamente na regra mater de que uma pessoa é inocente até que seja considerada culpada. E, fazendo um paralelismo entre essa afirmação e a realidade prática, e a jurisdição em sendo uma função popular, ninguém consegue entender a seguinte equação: o cidadão tem a denúncia recebida, ele é condenado em primeiro grau, é condenado no juízo da apelação, condenado no STJ e ingressa presumidamente inocente no Supremo Tribunal Federal. Isso efetivamente não corresponde à expectativa da sociedade em relação ao que seja uma presunção de inocência [...] (BRASIL, 2016).

Como se depreende, o Ministro citado também defende que havendo a observância de todo o procedimento criminal por parte dos juízes das instâncias ordinárias não há razão para que a pena não seja executada provisoriamente.

Por conseguinte, o Ministro Mendes tece significativas considerações sobre o caso debatido no Habeas Corpus 126.292/SP, afirmando:

[...] O que eu estou colocando, portanto, para nossa reflexão é que é preciso que vejamos a presunção de inocência como um princípio relevantíssimo para a ordem jurídica ou constitucional, mas princípio suscetível de ser devidamente conformado, tendo em vista, inclusive, as circunstâncias de aplicação no caso do Direito Penal e Processual Penal. Por isso, eu entendo que, nesse contexto, não é de se considerar que a prisão, após a decisão do tribunal de apelação, haja de ser considerada violadora desse princípio [...] (BRASIL, 2016).

Verifica-se que o Ministro Mendes afirma que é preciso haver um juízo de ponderação no momento da aplicação do princípio da presunção de inocência, pois, apesar, desse princípio ser de suma relevância para a ordem jurídica, é imprescindível que se observem também as diretrizes do Direito Penal e Processual Penal.

Importante mencionar, que no ano de 2019, mais uma vez a execução antecipada da pena foi tema de debate na Suprema Corte. Diante disso, cumpre examinarmos, neste passo os principais pontos dessa discussão. Nessa esteira, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44, proferiram votos em desfavor da possibilidade da execução provisória da pena os Ministros Marco Aurélio Mello, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli. Ademais, tiveram os votos vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e

Cármen Lúcia. Pontua-se que devido as ADCs 43 e 44 possuem o mesmo objeto de debate foram analisadas conjuntamente.

Por este viés, o Ministro Mello em sua brilhante fundamentação do voto das ADCs 43 e 44 acerca da execução antecipada da pena e o princípio da presunção de inocência informou:

[...] Com fundamento na presunção de inocência, que as sanções penais somente podem sofrer execução definitiva, não se legitimando, quanto a elas, a possibilidade de execução provisória, em razão de as penas impostas ao condenado, a qualquer condenado, depender, para efeito de sua efetivação, do trânsito em julgado da sentença que as aplicou, eis que o postulado constitucional do estado de inocência consagra uma regra de tratamento que impede o Poder Público de agir e de comportar-se, em relação ao suspeito, ao indiciado, ao denunciado ou ao réu, como se estes já houvessem sido condenados definitivamente por sentença do Poder Judiciário [...] (Brasil, 2019).

Convém notar, outrossim, que o Ministro Mello sustenta que a presunção de inocência limita a atuação estatal, fixando o ônus substancial da prova a acusação. Desse modo, ainda consultando às ADCs 43 e 44, o Ministro arguiu que:

[...] Na realidade, os princípios democráticos que informam o modelo constitucional consagrado na Carta Política de 1988 repelem qualquer comportamento estatal transgressor do dogma segundo o qual não haverá culpa penal por presunção nem responsabilidade criminal por mera suspeita [...] (BRASIL, 2019).

Na mesma direção, a Ministra Weber em suas alegações ratifica que todo indivíduo tem o direito de ser considerado inocente, até que haja provas inequívocas de sua culpabilidade. Em suas palavras:

[...] A primeira consequência do princípio da presunção de inocência reside no fato de que o ônus probatório recai, fundamentalmente, sobre o Estado acusador, sabemos que ela de modo algum é a única. O princípio impõe também a racionalidade na administração das medidas de cautela [...] (BRASIL, 2019).

Por sua vez, o Ministro Lewandowski, em concordância com o acatado, em suas explanações teceu as seguintes considerações:

[...] A presunção de inocência, com toda a certeza, integra a última dessas cláusulas, representando talvez a mais importante das salvaguardas do cidadão, considerado o congestionadíssimo e disfuncional sistema judiciário brasileiro, no bojo do qual tramitam atualmente perto de 100 milhões de processos a cargo de pouco mais de 17 mil juízes, obrigados, inclusive, a cumprir metas de produtividade, fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma emulação daquela disciplina industrial stakanovista, taylorista ou fordista de há muito superada [...]. (BRASIL, 2019).

Posta assim a questão, é de se dizer que na atualidade a presunção de inocência constitui garantia fundamental para a proteção dos indivíduos contra as arbitrariedades do

Estado. Isto é tão verdade que o entendimento que prepondera é o de que a execução antecipada da pena antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória ofende diversos princípios constitucionais, dentre eles, o princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade.

Diante disso, conclui-se que essa subseção trouxe como resultado para a pesquisa uma retrospectiva do debate jurídico travado no Supremo Tribunal Federal durante vários anos sobre a (in) constitucionalidade da execução provisória da pena. Para tanto, verifica-se, que fomentar o estudo dessas controvérsias retro mencionadas acarretaram pontos positivos para a pesquisa e conseqüentemente na solução da problemática inicialmente apresentada, pois deixou claro como cada Ministro tem se posicionado sobre essa temática tão relevante. À vista disso, na próxima subseção serão demonstrados os reflexos do atual entendimento do STF quanto à execução provisória da pena e o princípio da presunção de inocência.

### **3.1 REFLEXOS DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STF SOBRE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

No presente tópico serão analisados os reflexos do atual entendimento do STF quanto à execução provisória da pena e o princípio da presunção de inocência. Cumpre sublinhar que a finalidade desse tópico é analisar a repercussão que esse posicionamento gerou no seio social. Na elaboração desse tópico será utilizado além do Habeas Corpus 151.430/DF, julgado no dia 03 de setembro de 2019, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, variadas obras doutrinárias capazes de possibilitarem a construção de um referencial teórico concreto.

Sem maiores digressões, o tópico antecedente teve como objetivo expor o histórico das principais decisões do STF sobre a execução provisória da pena e a presunção de inocência. Nesse sentido, no ano de 2019 ficou consolidado que a execução da pena está condicionada ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Sobre isso, Martins (2019, p. 1144) adverte:

Essa seria, em nosso entender, a melhor interpretação: em regra, por forçado disposto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a execução da pena somente pode se iniciar após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (eficácia máxima do princípio da presunção de inocência).

Em sentido correlato, o Ministro Lewandowski em observação do Habeas Corpus 151.430/DF, informa:



[...] O texto constitucional é expresso em afirmar que apenas depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória alguém poderá ser considerado culpado. Trata-se do princípio, hoje universal, da presunção de inocência das pessoas. Como se sabe, a nossa Constituição não é uma mera folha de papel, que pode ser rasgada sempre que contrarie as forças políticas do momento [...]. (BRASIL, 2019).

Por conseguinte, o Ministro Lewandowski relata que a Constituição possui força normativa e que o STF é guardião da Carta Magna. Ademais, Fernandes (2017, p. 15) em sua obra doutrinária preleciona “O princípio da presunção de inocência decorre de uma regra de tratamento, a qual se traduz na impossibilidade do acusado ser tratado como condenado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória”.

Em suas explanações, Moraes (2019, p. 139) aborda sobre a eficácia do texto constitucional e ainda destaca que:

A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda, taxativamente, a condenação, inexistindo as necessárias provas, devendo o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo, que é constitucionalmente presumido inocente, sob pena de voltarmos ao total arbítrio.

Registre-se ainda a visão dos doutrinadores Távora e Alencar (2017, p. 70) que asseveram:

Ninguém deve ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Admitir a execução provisória da pena em momento anterior à formação de coisa julgada, com base em argumento de eficiência do sistema e só pelo fato de ter sido afirmada a condenação em outro tribunal, esbarra no texto da Constituição (art. 5º, LVII) e do CPP (art. 283). Aliás, não foi sequer considerada a letra deste último artigo do Código, referentemente ao texto da Lei Maior.

Verifica-se que pela orientação dos autores que não é viável considerarem o acusado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Posteriormente, Mendes e Branco (2018) falam sobre o valor de se observar a presunção de inocência e evitar juízos precipitados. De igual forma, o Ministro Lewandowski ainda no julgamento do Habeas Corpus 151.430/DF, exterioriza a repercussão que o atual entendimento do STF tem ocasionado na sociedade pontuando que:

[...] A jurisprudência deste Supremo Tribunal havia se consolidado justamente no sentido de que ofende o princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvada a hipótese de prisão cautelar, e desde que presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 do Código de Processo Penal [...] (BRASIL, 2019).

Ademais, considerando o trecho anteriormente mencionado e seguindo o mesmo posicionamento Tavares (2020, p. 362) ratifica “Essa dimensão do princípio da presunção de inocência não se circunscreve ao âmbito do processo penal, mas alcança também, no foro criminal, o âmbito extraprocessual”.

Nesse contexto, Tavares (2020) anuncia que o princípio da presunção de inocência, bem como a atual decisão da Suprema Corte possui reflexos expressivos no Estado Democrático de Direito. Assim, Tavares (2020, p. 362) informa “É por isso que se diz que o princípio está intimamente relacionado com o Estado Democrático de Direito, já que, se assim não fosse, estar-se-ia regredindo ao mais puro e total arbítrio estatal”.

Em atenção, às informações expostas, verifica-se que este tópico contribuiu para o resultado da pesquisa, demonstrando quais pontos devem ser observados na análise da execução provisória da pena sob a ótica do princípio da presunção de inocência. Sendo assim, foi possível constatar que o Supremo Tribunal Federal teve por diversas vezes modificado o seu entendimento no decorrer desses últimos anos, sendo que o posicionamento mais recente é aquele que aponta a necessidade do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que seja possível o início da execução.

Ademais, verificou-se a relevância da discussão das principais decisões e ADCs que foram levantadas na Suprema Corte. Diante disso, conclui-se que todo indivíduo possui o direito de ser considerado presumivelmente inocente até que se tenha uma sentença penal condenatória transitada em julgado em observância do princípio da presunção de inocência e demais princípios que constituem base sólida do ordenamento jurídico brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto, vislumbra-se que os tópicos construídos no decorrer da pesquisa foram decisivos para a solução da problemática inicialmente apresentada.

Nessa direção, no primeiro item a abordagem esteve centralizada nos aspectos gerais ligados ao princípio da presunção de inocência. Destaca-se que a presunção de inocência é reputada como uma garantia processualista fundamental que atua como mecanismo limitador do poder estatal de maneira a assegurar a dignidade da pessoa humana.

No segundo tópico, a discussão foi sobre a execução provisória da pena. Por conseguinte, no terceiro item o estudo esteve voltado para a análise da (in) constitucionalidade da execução provisória da pena; sendo apresentadas informações significativas sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da condenação em segunda

instância, trazendo à baila novamente a indagação que ocasionou a pesquisa, qual seja a execução provisória da pena após a condenação em segunda instância viola o princípio da presunção de inocência?

Diante disso, é indubitável que ocorreram diversas transformações no que tange ao entendimento da inconstitucionalidade ou não da execução provisória da pena em segunda instância. Nesse contexto, é visto calorosos debates no cenário jurídico, tanto que até mesmo o Supremo Tribunal Federal já oscilou o seu entendimento sobre a temática.

Dessa forma, em análise da decisão do STF acerca da condenação em segunda instância, foi possível constatar que até o julgamento do Habeas Corpus 84.078/MG em 2009, o entendimento que preponderava era o de que a execução antecipada da pena era considerada inconstitucional. Não obstante, no dia 17 de fevereiro de 2016, esta discussão foi novamente suscitada por meio do Habeas Corpus 126.292/SP, ocorrendo, portanto, mudança de entendimento na Suprema corte.

Neste ínterim, cumpre ressaltar, que no ano de 2019, a discussão mais uma vez foi tema de debate no STF. Nessa direção, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44, bem como do Habeas Corpus 151.430/DF, de relatoria do Ministro Lewandowski, ficou estabelecido que a execução provisória da pena violasse o princípio da presunção de inocência, considerando o fato de que um indivíduo não deve, sob o enfoque da Constituição Federal de 1988, ser reputado culpado antes de sentença penal condenatória irrecorrível. Ademais, considerar o acusado inocente até que se prove o contrário, é um princípio basilar do estado democrático de direito, este entendimento surge da evolução histórica da humanidade, onde governantes poderosos usavam seu poder contra pobres e indefesos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AVENA, Noberto. **Execução penal**. 5.ed. São Paulo: Forense, 2018.

\_\_\_\_\_. **Execução penal**. 6.ed. São Paulo: Forense, 2019.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de processo penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 de mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADCs 43 E 44/DF**. Rel. Ministro Marco Aurélio, Julgado em 07/11/2019, Dje 25/11/2019. Brasília: STF, 2019. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 840.787/MG**. Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma. Julgado em 05/02/2009, Dje 25/02/2010. Brasília: STF, 2010. Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14715763/habeas-corpus-hc-84078-mg>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 126.292/SP**. Rel. Teori Zavascki, Segunda Turma. Julgado em 17/02/2016, Dje 15/03/2016. Brasília: STF, 2016. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/93990177/hc-126292>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 151.430/DF**. Rel. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma. Julgado em 03/09/2019, Dje 20/11/2019. Brasília: STF, 2019. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5329805> >. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRITO, Alex Couto de. **Execução penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei de execução penal**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília: Casa Civil, 1984. Disponível em: &lt; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm) &gt;. Acesso em: 25 mar. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de processo penal**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

- MARCÃO, Renato. **Lei de execução anotada**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- NOVELINO, Marcelo; JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Constituição Federal para concursos**. 9.ed. Salvador: Juspodivm, 2018.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Processo penal e execução penal**. 5. ed. São Paulo: Forense, 2019.
- NUNES, Adeildo. **Da execução penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de direito processual penal**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- ONU. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Resolução 217 A (III). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2020.
- PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Forense, 2017.
- REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 12.ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

# A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: UM ESTUDO SOBRE A PERSPECTIVA DOS COLABORADORES DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO

Francinaldo Soares de Paula<sup>3</sup>  
Maura Sousa da Silva de Paula<sup>4</sup>  
Gilda Aparecida Nascimento Nunes<sup>5</sup>

**RESUMO:** Esse artigo descreve o processo de Avaliação de desempenho, e o modelo implantado em uma cooperativa de crédito, verificando as perspectivas dos envolvidos e resultados a serem alcançados. Considera-se o estudo da Avaliação de desempenho de suma importância uma vez que as organizações têm buscado cada vez mais maneiras de aumentarem seus resultados. Para a realização desse estudo utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a descritiva, como técnica de pesquisa optou-se pela pesquisa de campo. A pesquisa foi realizada em uma cooperativa de crédito onde foi aplicado um questionário a todos os colaboradores, um questionário voltado aos que serão avaliados (colaboradores), e outro questionário voltado para os avaliadores (gestores). Foram aplicados 20 questionários aos avaliados e 6 aos avaliadores. Os resultados foram tabulados e geraram algumas informações relevantes a empresa como, por exemplo, a intensificação de capacitação aos gestores.

**Palavras-chave:** Avaliação de Desempenho; Colaboradores; Resultados

## INTRODUÇÃO

Uma das grandes preocupações das organizações atuais tem sido à busca de maneiras eficazes de gerir recursos humanos de forma que consigam promover o desenvolvimento de habilidades e competências dos colaboradores. Extraíndo-se assim melhores resultados e proporcionando um melhor comprometimento dos mesmos, gerando retornos para a organização.

Torna-se relevante para as organizações identificar o que os colaboradores pensam a respeito do processo de avaliação de desempenho, o que espera da organização, e ao mesmo tempo qual a visão dos avaliadores neste processo, atitudes e ideias estas, que possam influenciar o aumento da produtividade, trazendo benefícios para ambas as partes.

Neste sentido definiu-se a seguinte problemática: De que forma o alinhamento das percepções entre avaliadores e avaliados podem contribuir com o processo avaliação de desempenho, gerando resultados relevantes à cooperativa?

---

<sup>3</sup> Mestre em Administração pela FEAD-MG. Professor adjunto na Faculdade Evangélica de Rubiataba no curso de Administração. E-mail: professorfrancinaldo@live.com.

<sup>4</sup> Mestra em Administração pela FEAD-MG. Coordenadora e Professora adjunta na Faculdade Evangélica de Rubiataba no curso de Administração. E-mail: professoramaura@live.com.

<sup>5</sup> Mestra em Educação pela PUC-Goiás. Professora assistente na Faculdade Evangélica de Rubiataba no curso de Administração. E-mail: gildagnascimento@gmail.com.

Assim o objetivo geral foi descrever o processo de Avaliação de desempenho em processo de implantação em uma cooperativa de crédito, verificando as perspectivas dos envolvidos e resultados a serem alcançados. E os específicos: Identificar pontos positivos e negativos do processo de avaliação de desempenho dos funcionários; Verificar a percepção dos colaboradores quanto ao processo, bem como suas perspectivas pessoais e profissionais em relação a organização; Verificar a percepção dos avaliadores quanto ao processo de avaliação e a identificação do que a organização espera de seus colaboradores; Propor a organização algumas sugestões afim de proporcionar uma avaliação que gere resultados relevantes e que contribua com o desenvolvimento da cooperativa.

O desempenho humano é algo fundamental dentro da organização, tendo em vista a problemática e os objetivos da pesquisa. Torna-se de suma importância esse estudo, pois a força de trabalho é que proporciona mudanças ao ambiente organizacional, e se não houver esse alinhamento entre empresa e colaborador de nada adianta o processo não trará os resultados reais da situação. Neste sentido, Lucena (1992), define que para que essas mudanças ocorram é necessário o conhecimento sobre o assunto, o colaborador deve estar comprometido e assimilar sempre esses novos conhecimentos. Daí então surgiu a necessidade da pesquisa, uma vez que o processo só traz resultados relevante se todo o processo for elaborado de acordo com a realidade empresarial.

O presente estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica e descritiva. Em que foi utilizado como técnica de pesquisa a pesquisa de campo. A pesquisa foi realizada em uma cooperativa de crédito onde foi aplicado um questionário a todos os colaboradores, um questionário voltado aos que serão avaliados (colaboradores), e outro questionário voltado para os avaliadores (gestores). Foram aplicados 20 questionários aos colaboradores em geral e 6 aos gestores.

Para a análise dos dados utilizou-se a tabulação. Os resultados da tabulação também foram analisados de forma qualitativa e justificativas foram elaboradas para maior compreensão e geração de resultados mais relevantes.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1.1 Recursos Humanos**

A expressão Recursos Humanos está direcionada a pessoas inseridas nas organizações e que venham desempenhar papéis no sentido da utilização de suas competências para dinamizar os recursos organizacionais. Há uma relação em que pessoas passa grande parte do tempo trabalhando em organizações e organizações necessitam de recursos humanos da mesma maneira que necessitam de recursos financeiros, materiais e tecnológicos. Daí surge então a denominação para Recursos Humanos (RH) que vem para caracterizar e descrever as pessoas que lida com outros recursos organizacionais (CHIAVENATO, 2015).

Chiavenato (2015) evidencia que o termo Recursos Humanos vem sofrendo mudanças e hoje remete-se as pessoas como parceiros da organização proporcionando competitividade e sustentabilidade.

Essa mudança de pensamento descrita pelo autor remete a importância da mudança dessa concepção de que pessoas não são mais apenas recursos para a empresa, e sim parceiros que irão auxiliar a atingirem os objetivos da organização.

Antes de entender a importância da Administração de Recursos Humanos para as empresas, torna-se de suma importância o contexto histórico da Área de RH, que Chiavenato (2015), aponta que as origens da Administração de RH remontam ao início do século XX, com impacto da Revolução Industrial como Relações Industriais entre organizações e pessoas para reduzir conflitos incompatíveis. Era como se ambas fossem isoladas, em compartimentos separados cheio de diferenças. Esse conceito de Relações Industriais sofreu grandes mudanças próximas à década de 1950, onde passa a ser denominada Administração de Pessoal, administrando pessoas de acordo com legislação trabalhista e resolução de conflitos de interesses. Já em torno de 1960, a legislação trabalhista permaneceu inalterada tornando-se obsoleta, enquanto as organizações estavam em constantes mudanças, neste ponto as pessoas passam a ser consideradas recursos fundamentais. Assim, a partir de 1970, surge o conceito de Recursos Humanos numa visão mais evoluída, mais ainda com um pensamento de pessoas como meros agentes produtivos.

Drucker (1981, p. 276), evidencia um contexto histórico fazendo a relação da forte influência da Administração de Pessoal com a Primeira Guerra Mundial:

A Administração de Pessoal, conforme a conotação usual do termo teve início com a Primeira Guerra Mundial. Nasceu com o recrutamento, treinamento e pagamento de massas e massas de novos trabalhadores envolvidos na produção de uma economia de Guerra.



Pôde-se perceber de acordo com explicitado pelos autores que o que se conhece da Administração de Pessoas hoje, já era utilizado de uma forma mais simples antigamente, o que foi acontecendo foi um aperfeiçoamento é claro de acordo com as necessidades das organizações e das expectativas das pessoas surgindo então a necessidade da Gestão de Recursos Humanos, que ainda segundo Chiavenato (2015, p. 96), irá proporcionar “ alcance de objetivos por meio das pessoas através de técnicas e processos dentro da organização”.

Neste sentido Werther Jr. e Davis (1983, p. 6) evidenciam que:

O propósito da Administração de Pessoal é prover as organizações com uma força efetiva de trabalho. Para conseguir esse propósito, o estudo da administração de pessoal revela como os empresários obtêm, desenvolvem, utilizam, avaliam, mantêm e retêm o número certo e os tipos de trabalhadores.

Desta forma, essa preocupação da força de trabalho, alocação, torna-se primordial, pois assim será verificado, por exemplo, quais atitudes a ser tomada pelo gestor caso pessoas estiverem ocupando cargos onde não possuem capacidade para exercer, ou não estejam desenvolvendo bem suas funções.

A Administração de Recursos Humanos (ARH) está bem mais além do que somente gerir pessoas. Segundo Carvalho e Nascimento (1998), dentro das empresas o setor de Recursos Humanos sempre marcou presença para a função das pessoas do que para os negócios. A nova filosofia está centrada na análise da organização e não de indivíduos.

A gestão de recursos humanos, ou gestão de pessoas é uma área de estudo nova, seu papel agora está voltado para questões mais estratégicas e menos operacional. O seu papel não está ligado somente em recrutar e selecionar pessoal, mais sim focado nos resultados da organização. O modelo de Gestão de pessoas preocupa-se vantagens competitivas através do desenvolvimento, compartilhamento e aplicação do conhecimento na forma a trazer sucesso ao negócio.

Nesse sentido percebe-se a grande importância da implantação e investimento no departamento de gestão de pessoas para a organização. O mesmo proporciona o desenvolvimento da empresa.

## **1.2 Avaliação de Desempenho**

As organizações modernas estão constantemente procurando meios para se sobressair no mercado. Não basta somente descrever e analisar as atribuições de cada cargo. Mas sim atentar-se a todas as mudanças necessárias as organizações. Além disso,

Chiavenato (2015), aponta alguns questionamentos a serem discutidos acerca da avaliação de desempenho: Por que avaliar o desempenho? Quem deve avaliar o desempenho? Como avaliar o desempenho? Qual o desempenho que deve ser avaliado? Quando avaliar o desempenho? Como comunicar a avaliação de desempenho? Essas questões permeiam as discussões realizadas nessa pesquisa.

Nesse contexto, foi possível perceber que a Avaliação de Desempenho pode proporcionar a empresa condições de mensuração do potencial humano, diferenciação e até classificação desses colaboradores, alocação quanto ao cargo, caso não esteja desempenhando suas atividades com eficiência, cabe aos gestores a tomada de decisão quanto a demissão, oportunidades de crescimento e etc.

Nesse contexto é muito comum surgir muitas indagações quanto quem irá avaliar quem. De acordo com Bergamini e Beraldo (2007, p. 44), “ se a avaliação de desempenho pressupõe crescimento e crescimento pressupõe entendimento entre as pessoas, a responsabilidade pela avaliação, ainda que formalmente assumida pelo gerente, na verdade é de todos na organização”. Isso quer dizer que ambos, tanto avaliador e avaliado devem estar aptos a receber e dar os *feedbacks* um ao outro sobre seu desempenho.

Para Bergamini e Beraldo (2007), a avaliação de desempenho não tem como finalidade por si só provocar mudanças no comportamento das pessoas. Ela deve ser considerada como um instrumento de levantamento de informações que caracterizam as condições do indivíduo dentro da organização, e identificação de gargalos que estejam diminuindo o aproveitamento dos recursos humanos dentro da empresa.

Para Chiavenato (2015, p. 262):

O problema de avaliar o desempenho de contingentes de pessoas dentro das organizações conduziu a soluções que transformaram em métodos de avaliação bastante utilizados. São os chamados métodos tradicionais de avaliação do desempenho. Esses métodos variam enormemente, pois cada organização tende a construir seus próprios sistemas para avaliar o desempenho das pessoas, conforme o nível hierárquico e as áreas de alocação do pessoal, como: sistema de avaliação de gerentes, mensalistas, horistas, vendedores etc. Cada sistema atende a determinados objetivos específicos em características do pessoal envolvido. Pode-se utilizar vários sistemas de avaliação de desempenho como estruturar cada um deles em um método de avaliação que seja adequado ao tipo e características do pessoal envolvido.

Desta forma, a avaliação de desempenho torna-se flexível a cada tipo de organização e pessoas, uma vez que cada método de avaliação atende a objetivos diferentes para segmentos de funcionários diferentes. Chiavenato (2015), divide em cinco os métodos tradicionais de avaliação. São eles: Método de escalas gráficas, método de escolha forçada, método da pesquisa de campo, método dos incidentes críticos e métodos mistos.

- Método das escalas gráficas: Pode-se dizer que este é o método mais conhecido e utilizado pelas empresas, por se tratar de um método simples e de fácil entendimento. Porém para sua aplicação requer cuidados, pois o método pode gerar influências e mediação dos resultados causando interferências, é preciso neutralizar a subjetividade e prejulgamento do avaliador. Este método avalia o desempenho dos funcionários através de fatores de avaliação já predefinidos (CHIAVENATO, 2015).

- Método da escolha forçada: O método da escolha forçada, também conhecida como *forced choice method* é um método com origens na Segunda Guerra Mundial para avaliação de oficiais que deveriam ser promovidos. Em contraposição ao método das escalas gráficas, esse método busca a neutralização do efeito halo, o subjetivismo e o protecionismo, permitindo resultados mais válidos (CHIAVENATO, 2015).

- Método de Pesquisa de campo: Segundo Pontes (1987), o método de pesquisa de campo, ou conhecido também como revisão de campo, tem como objetivo a neutralidade da subjetividade da avaliação, esse método é baseado em reuniões de um responsável pela avaliação de desempenho com as chefias, onde avaliam o desempenho dos colaboradores através de análise de fatos e situações.

Através do método de pesquisa de campo, preocupa-se realmente com o desempenho do colaborador, pois leva a fundo as características profissionais, permitindo atitudes quanto ao futuro da carreira do profissional na empresa. A figura de uma segunda pessoa dá mais credibilidade a avaliação, pois o gerente será abordado de maneira que não coloque opiniões pessoais e sim profissionais. De acordo com a quadro 6, é possível entender um pouco mais do modelo.

- Método dos incidentes críticos, comparação aos pares e frases descritivas: Para Chiavenato (2015), o método dos incidentes críticos avalia o comportamento humano, onde ressalta comportamentos extremamente positivos ou negativos. O líder faz a avaliação por meio de observação, posteriormente registrando e tomando medidas quanto aos resultados.

Esses são métodos pouco utilizados, pelo que se percebe, fornecem poucos dados, se tornando até mesmo desnecessários.

Em relação as Tendências modernas para avaliação de desempenho, vivencia-se um mundo cada vez mais competitivo, as organizações têm buscado a cada dia facilitar seus processos e buscarem meios de destaque e rendimento, faz-se necessário que as organizações alcancem a excelência, e uma forma de alcançar melhores resultados, como já se verificou até agora é investido em pessoas.

Vários foram os métodos de avaliação de desempenho descritos até agora, mais nada adianta se esses métodos não estiverem alinhados a realidade das organizações. Percebe-se a necessidade de uma melhor preparação dos modelos de avaliação, definição mais clara de objetivos e métodos, comunicação, avaliação dos resultados e a tomada de decisão com relação aos resultados.

Também é comum para as empresas adaptarem a utilização de métodos combinados de avaliação (métodos mistos), visando atender, testar e combinar outras técnicas. Já quanto a formas de aplicação dos formulários, eles têm se tornado ainda mais sistematizados, onde os resultados são processados quase que instantaneamente, diminuindo dificuldades no processo (CHIAVENATO, 2015).

### 1.2.1 A Implantação da Avaliação de Desempenho

Quando se fala em Avaliação de Desempenho, como qualquer outra atividade a ser implantada é necessário planejamento. Esse planejamento requer um estudo profundo da empresa. Como já se observou, a avaliação pode ocorrer de várias maneiras, mais a essência é uma só, os objetivos são os mesmos. Para que se determine o método mais adequado, as responsabilidades e competências é necessário que se definam perfis. Segundo Lucena (1992, p. 55), “no Brasil ao fazer esse diagnóstico, pode-se identificar com pequena margem de erro três modelos predominantes de perfil de empresa: Empresas tradicionais; empresas que estão buscando a modernização; empresas avançadas”.

O processo funciona nas seguintes etapas:

- 1) Planejamento: definição entre colaborador e gestor de metas e objetivos a alcançar.
- 2) Gestão do Desempenho: é a etapa de execução das tarefas e atividades.
- 3) Monitoramento e acompanhamento: do desempenho do colaborador por parte do gestor.
- 4) Avaliação do desempenho: permanente e com *feedback* em tempo real de resultados a pessoa.
- 5) Revisão: de metas e objetivos e planejamento do desenvolvimento da pessoa.

Assim, torna-se muito importante o conhecimento de todas as etapas acima. Para a execução eficiente do processo é necessário um planejamento de acordo com as reais necessidades da empresa. Os métodos devem ser escolhidos de forma atender melhor os objetivos da Avaliação de Desempenho. Outro ponto é preciso gerir bem o processo, para que

não haja resultados medíocres, assim mantendo um monitoramento e acompanhamento eficiente, concretiza-se a avaliação propriamente dita seguida com *feedback*.

### 1.2.2 Formação e perfil dos Avaliadores

Como já visto anteriormente a avaliação de desempenho é um processo normal dentro das organizações. Todas as empresas, mesmo que informal possuem um tipo de avaliação que mede a qualidade das atividades desempenhadas pelo colaborador dentro da organização.

Para que a organização de modo geral consiga alcançar os objetivos com a avaliação de desempenho, é necessário o comprometimento dos avaliadores. Através deles que o processo de avaliação irá se desenvolver. Surge então a necessidade de treinamento e formação desses avaliadores, para que sejam indivíduos capazes não somente de avaliar, mais também para identificar capacidades do pessoal e saber desenvolvê-las, aproveitando a máximo para geração de resultados para a organização.

Neste sentido, Bergamini e Beraldo (2007) afirmam que a avaliação desenvolvida pela empresa deve ser de cunho educativo, abrindo espaço para reflexão, troca de ideias e aprendizagem. Para que isso ocorra de forma correta faz se necessário o treinamento de avaliadores quanto a capacidades cognitivas (preencher lacunas de conhecimento) e comportamental (para entender e trabalhar atitudes, emoções ou sentimento dos avaliadores em relação ao ato de avaliar).

Ainda para os autores, é necessário desenvolver a aptidão do bom avaliador através de um processo intenso de capacitação. Quando se pensa em treinar os avaliadores, isso não se fecha somente em passar normas e maneiras certas de realizar.

Da forma como foi apontada, a formação dos avaliadores bem como o perfil descrito desse profissional, deve-se atentar ao comprometimento com os objetivos da empresa, todo o processo pode gerar altos custos, é uma fase em que erros precisam ser quase que nulos.

### 1.2.3 Resultados da Avaliação de Desempenho

Cada vez mais nas organizações as pessoas estão assumindo responsabilidades pelo seu futuro dentro da empresa. A organização oferece todos os mecanismos necessários para que o funcionário se desenvolva profissionalmente (treinamentos, oportunidades para aprender, alocação e promoção de função). Então é interessante para a empresa o respaldo do funcionário, onde o mesmo seja capaz de gerenciar seu próprio desenvolvimento pessoal, gerando resultados para a empresa (CHIAVENATO, 2015).

Percebe-se com isso, a importância da avaliação de desempenho dos funcionários, onde é possível mensurar o retorno que o colaborador tem gerado para empresa, e se isto não está acontecendo é preciso verificar em que pontos são necessária mudança, se o problema é nas atividades, e que esse gargalo seja solucionado. Para que o processo tenha êxito, o funcionário agora passa ter o *feedback* da avaliação, que como será visto é a divulgação para o colaborador do resultado direto da avaliação de desempenho.

#### 1.2.4 A entrevista de avaliação de desempenho

Para Pontes (1987), “a entrevista de avaliação é a reunião do avaliador com o subordinado para a revisão do desempenho passado e potencial com vistas para o futuro, portanto, não é ajuste de contas, mas análise construtiva do desempenho”.

Neste sentido, verifica-se que esse *feedback* oferecido ao colaborador, não tem caráter punitivo, mais sim construtivo, uma vez por exemplo que o colaborador não esteja desempenhando papéis de acordo com seu perfil, a avaliação de desempenho proporciona essa visão para que possa ser realocado e melhor explorado suas capacidades.

Os objetivos trazidos por essa entrevista são vários: proporcionar um canal de comunicação clara e exata entre as partes envolvidas, onde ambos podem falar livremente o que esperam; fornece ao subordinado condições para melhorar seu trabalho, bem como a necessidade de capacitação; dar oportunidade de conhecer o que a empresa espera do profissional e oferecimento de benefícios; permitir ao subordinado uma visão do seu desempenho, comparando com o que é esperado, permitindo verificar pontos a serem melhorados em sua atuação; reduzir ansiedades e incertezas e outros.

### 1.3 Motivação

Entender o processo de avaliação de pessoal é muito importante para que se conheça o real desempenho dos colaboradores, mais para que o processo ocorra com maior efetividade faz-se necessário que os colaboradores se sintam motivados. Uma vez que segundo (VERGARA, 2011), o funcionário que não se sente impulsionado ou feliz com o que realiza não produz bons resultados. Ou seja, um dos principais aspectos a serem estudados é a forma de motivar e entender um pouco sobre o comportamento humano.

Desta forma, de acordo com Chiavenato (2015), o comportamento do ser humano é muito complexo e depende sempre de fatores internos que advém de características de personalidades e fatores externos que depende dos ambientes que o envolve. De modo geral a motivação move as pessoas, ou seja, é tudo o que impulsiona a pessoa a agir de maneira específica. O impulso motivador pode ser um estímulo externo e também pode ser gerado internamente no pensamento do ser humano. Para Pontes (1987, p. 50):

Para levarmos as pessoas a assumirem determinados tipos de comportamentos é necessário motiva-las. A motivação é o impulso que leva o ser humano a agir. Baseia-se em necessidades não satisfeitas, objetivos não alcançados de cada indivíduo. Cada indivíduo tem diferentes tipos de necessidades, de acordo com seus padrões de comportamento, escala de valores, etc. e essas necessidades variam conforme a época, sofrendo influências internas e externas. Mas apesar de variarem tanto de pessoa para pessoa, essas necessidades normalmente seguem uma escala.

Segundo Chiavenato (2015), a teoria mais conhecida da motivação e a de Maslow, que tem como base a hierarquia das necessidades humanas. Essas necessidades são distribuídas em uma pirâmide, em sua base estão as necessidades primárias, enquanto no topo encontram as necessidades mais intelectuais, as secundárias.

A necessidade fisiológica é uma necessidade primária, são ligadas a alimentação, repouso, abrigo, etc. Na empresa está relacionado a necessidade de salários compatíveis, ambiente de trabalho adequado, limpo, arejado. Seguindo, a próxima necessidade está relacionada a segurança no ambiente de trabalho por exemplo. Passando agora para necessidades secundárias, o indivíduo passa a ter a necessidade social, relacionamentos com o grupo de trabalho; posteriormente encontra-se a necessidade de estima relacionado a status e poder e por último a necessidade de auto realização, onde relaciona-se com a necessidade de desenvolvimento do nosso potencial, aprimoramento, busca por conhecimento e etc. (PONTES, 1987).

## **APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A pesquisa de campo foi realizada de acordo com a metodologia, onde foi aplicado dois modelos de questionários proporcionando duas amostras, uma para percepção dos avaliados em relação ao processo de avaliação de desempenho e outra para a percepção dos gestores avaliadores.

A seguir serão especificados o perfil de cada questionário, resultado e comentário acerca dos resultados e fundamentação teórica. Com essas informações ao final será comparado as duas amostras, o resultado final e propostas a cooperativa.

### **3.1 Percepção dos Avaliados**

Os questionários foram aplicados em todos os departamentos na cooperativa, o primeiro questionamento foi quanto a função que o colaborador exerce ou departamento, apresentando o seguinte resultado, 20% exerce função no Atendimento de cooperados na cooperativa, 15% exerce função de Caixa/Atendimento, 10% no departamento financeiro, 10% crédito, 10% contábil e 5% RH, estagiário, cadastro e TI. Alguns dos respondentes não quiseram identificar, cerca de 15%.

A cooperativa possui muitos cargos, estes divididos em departamentos. Como dito anteriormente, é essencial que a organização descreva os cargos para que o colaborador saiba quais atividades que deve desempenhar.

Em relação ao tempo de serviço, a maioria, cerca de 30% dos colaboradores possui de 2 a 3 anos de tempo de serviço; 20% entre 3 e 5 anos; 15% de 1 a 2 anos, 10% de 5 a 10 anos e também para menos de 1 ano e 10% optou por não responder, e somente 5% possui mais de 10 anos de tempo de serviço. Verifica-se através dessas informações que os funcionários possuem poucos anos de empresa e que isso pode-se se tornar algo positivo para a cooperativa. Segundo Lipp (2015, p. 27):

A principal questão, neste caso, não é o tempo que o profissional trabalhou em uma empresa, mas sim o quanto ele se desenvolveu na organização nesse período. É indicado que o profissional permaneça na empresa enquanto houver possibilidades de crescimento, desafios e aprendizado, bem como ao passo que estiver feliz com aquilo que faz. As boas empresas trabalham para manter seus bons empregados e investem cada vez mais na identificação e valorização de seus talentos, disponibilizando cursos, treinamentos e planos de carreira, pois não querem perder bons profissionais.

Considera-se que o funcionário com mais tempo na cooperativa, precisa estar em desenvolvimento, sempre fazendo mais pela empresa. Assim, a empresa mantém o



colaborador e investe para que continue trabalhando por mais tempo, oferecendo oportunidades de crescimento.

Na questão sobre o sexo, foi identificado que cerca de 65% são do sexo feminino e 35% do sexo masculino. Pode-se observar com clareza a predominância das mulheres exercendo atividades dentro da cooperativa. Segundo Metz (2014) “Atualmente as mulheres fazem parte de uma fatia significativa do mercado de trabalho, visto que seu crescimento e permanência vêm aumentando com o passar dos anos, devido a melhores condições e a melhores oportunidades”. Verifica-se então que a maioria dos colaboradores são do sexo feminino.

A próxima questão abordou sobre o Conhecimento sobre avaliação de desempenho, a qual procurava perceber se o colaborador possui algum conhecimento acerca da avaliação de desempenho, foi possível verificar que: 95% dos respondentes consideram que sabem o que é avaliação de desempenho e somente 5% considera que não possui esse conhecimento. Segundo Chiavenato (2015), é essencial que o avaliado tenha conhecimento do processo de avaliação de desempenho que a organização utiliza, uma vez que ele é responsável pelos seus próprios resultados, assumindo responsabilidade e compromissos. Assim os colaboradores conhecem os aspectos fundamentais de comportamento e desempenho que a empresa espera, e consegue fazer uma autocrítica do que precisa melhorar.

Sobre a opinião dos colaboradores acerca da contribuição do processo de avaliação de desempenho, foi possível organizar ao quadro a seguir:

Itens	Concordo Plenamente	Concordo	Concordo parcialmente	Discordo	Discordo totalmente	Desconheço
Valoriza a qualificação profissional do trabalhador	<b>50%</b>	<b>50%</b>	0%	0%	0%	0%
Auxilia o colaborador no desenvolvimento de sua carreira	40%	<b>50%</b>	10%	0%	0%	0%
Ir� proporcionar maior intera�o entre eles e a melhoria na comunica�o com gestor	20%	35%	<b>40%</b>	5%	0%	0%
Auxilia na adequa�o de cargos	<b>35%</b>	<b>35%</b>	25%	0%	0%	5%
Ser� uma ferramenta em benef�cio aos pr�prios colaboradores percebendo quais os pontos que eles devem se esfor�ar mais para atingir as metas organizacionais	<b>40%</b>	<b>40%</b>	15%	5%	0%	0%
Tornar� o trabalho menos cansativo e mais rent�vel	20%	<b>40%</b>	25%	15%	0%	0%

**Fonte: Dados da Pesquisa, elaborados pelo autor, 2017.**

Esse resultado, traz informações quanto a opinião dos colaboradores acerca da contribuição do processo de avaliação de desempenho. Foi colocado uma escala de avaliação, as quais os colaboradores jugaram alguns itens que retratavam contribuições do processo. Nesta questão todos os itens retratavam benefícios que o processo traz, mais foi possível perceber que essa visão teve oscilação quanto a perspectiva desses colaboradores.

Segundo Chiavenato (2015), o programa de avaliação de desempenho dos funcionários pode trazer inúmeros benefícios, mais inicialmente é necessário um bom planejamento por parte da empresa, uma coordenação eficiente e um desenvolvimento a curto, médio e longo prazo. Tendo como beneficiário todos os envolvidos.

O primeiro item julgado, foi quanto a valorização da qualificação profissional do trabalhador, onde 50% avaliaram que concorda e 50% que concorda plenamente; o segundo item foi a respeito do desenvolvimento da sua carreira onde 50% avaliaram que concorda, 40% concorda plenamente e 10% parcialmente; outro item foi quanto a perspectiva quanto a melhoria na interação e comunicação entre gestor e subordinado, ficando registrado que 40% concorda parcialmente e 5% discorda. Outro ponto, foi no auxílio da adequação de cargos, cerca de 35% avaliaram que concorda plenamente, 35% concordam, 25% concordam parcialmente e 5% desconhece. Outro item interessante e um dos que mais refletem a avaliação de desempenho foi quanto a ferramenta em benefício aos próprios colaboradores percebendo quais os pontos que eles devem se esforçar mais para atingir as metas organizacionais, verificou-se que 40% concorda plenamente, 40% concorda, 15% parcialmente e 5% discorda. O último item depende muito da maneira e o foco que a organização estipula a avaliação de desempenho, em torna-lo o trabalho menos cansativo e mais rentável, onde registrou que 40% concorda, 25% concorda parcialmente, 20% plenamente e um número alto discorda, cerca de 15%.

Na questão que abordava os itens referentes as considerações em relação as atividades da empresa e recompensas oferecidas, foi possível organizar os resultados a seguir:

Itens	Concordo Plenamente	Concordo	Concordo parcialmente	Discordo	Discordo totalmente	Desconheço
A empresa estipula metas claras e objetivas, alcançáveis e definidas de forma participativa	15%	<b>45%</b>	40%	0%	0%	0%

Tratamento justo e adequado, reconhecimento	20%	30%	<b>40%</b>	10%	0%	0%
Feliz com o trabalho que executa sentindo-se realizado profissional e pessoal	25%	<b>45%</b>	25%	0%	5%	0%
Satisfeito com salário, recompensas e recebido,	5%	35%	<b>45%</b>	15%	0%	0%
Empresa oferece oportunidade de crescimento	<b>50%</b>	35%	10%	5%	0%	0%

**Fonte: Dados da Pesquisa, elaborados pelo autor, 2017.**

Nesse contexto foi possível identificar a consideração dos colaboradores quanto a sentimentos inerentes a atividades desempenhadas e recompensas que a cooperativa oferece. Recompensas essas que proporcionam a motivação do colaborador e assim consegue fazer com que esse colaborador gere mais resultados. Chiavenato (2015), explica que é difícil compreender o comportamento das pessoas, mais para isso, faz-se necessário entendimentos acerca de motivação, fatores que impulsionam resultados nas pessoas, e que de alguma maneira os fatores motivacionais colaboram com o desenvolver humano dentro das organizações.

Neste sentido é necessário o entendimento de que o comportamento humano dentro da empresa quando motivado gera resultados positivos. Esses comportamentos podem ser causados por estímulos internos ou externos; o comportamento é motivado; e ou o comportamento é orientado para objetivos, ou seja, todo comportamento é gerado impulsos desejos, necessidades, tendências e etc. (CHIAVENATO, 2015).

Diante desses resultados percebeu-se que, quanto a estipulação das metas claras e objetivas por parte da empresa e que essas sejam alcançáveis os respondentes avaliaram que 45% concorda com a afirmação, 40% concorda parcialmente e 15% plenamente. Fazendo uma análise deste ponto um número expressivo não tem concordância plena nesse ponto e isso deve ser investigado e levado em conta pela cooperativa, verificando possíveis falhas e proporcionando sempre maior clareza na informação do que é passado ao colaborador.

Outro ponto bastante expressivo foi em relação ao tratamento justo e adequado pela organização onde a maioria, cerca de 40% também concorda parcialmente. Outro item levando em conta foi quanto a felicidade quanto ao trabalho que desempenha onde 45% concorda, 25% concorda plenamente, 25% concorda parcialmente e 5% discorda. Outro quesito de bastante impacto foi quanto a satisfação com salários e recompensas oferecidas, de acordo com os colaboradores da cooperativa somente 5% concorda plenamente, 35% concorda, 45% parcialmente e 15% discorda. Mais em contraposição a empresa na opinião

desses colaboradores oferece oportunidade de crescimento, cerca de 50% concorda plenamente, 35% concorda, 10% concorda parcialmente e 5% discorda.

Em uma das questões abertas que versou sobre a contribuição dos colaboradores para eficácia do processo de Avaliação de Desempenho, a qual pretendia verificar na opinião dos colaboradores e avaliados na percepção dos mesmos quanto o que podem fazer para auxiliar na eficácia do processo. De acordo com Pontes (1987, p.13) “a avaliação de desempenho visa acompanhar o trabalho e objetivos propostos aos indivíduos e dar *feedback* a essas pessoas com vistas a torna-las motivadas e produtivas, analisando comportamento enquanto empregado e não enquanto pessoa”.

Segundo Pontes (1987), algumas características são esperadas aos colaboradores no processo de avaliação de desempenho: Análise e julgamento, atitude no trabalho, colaboração com o grupo, comunicação, conhecimento do trabalho, cumprimento de metas, criatividade, cumprimento de prazos, dedicação, iniciativa, interesse por resultados, liderança, organização, produção e rendimento, relacionamento humano.

Com essa questão, foi possível identificar esses aspectos e ao mesmo tempo enxergar o que pensam sobre o processo em geral.

A outra questão aberta, abordou sobre a preocupação do colaborador enquanto avaliado, a questão teve o intuito de verificar a preocupação do colaborador enquanto avaliado. Pois segundo Lucena (1994), há equívocos na avaliação de desempenho, uma das grandes preocupações são quanto ao pensamento do colaborador, muitas das vezes encara a avaliação como um método punitivo, nem sempre a empresa tem a definição adequada dos objetivos dessa avaliação, não há o comprometimento da alta administração, há um despreparo gerencial para administrar pessoas, não há um retorno eficaz dos resultados da avaliação de desempenho, e os funcionários até mesmo não são avaliados de forma a mensurar suas reais habilidades.

Para alguns respondentes não há preocupação quanto ao processo, alguns estão preocupados quanto as atividades que desempenham, outros quanto a avaliação inadequada por conta do gestor, dentre vários outros descritos abaixo.

No próximo questionamento explorou o que se espera da organização que trabalha, que visou identificar o que o colaborador espera da organização que ele trabalha. De acordo com os respondentes cerca de 41% esperam oportunidade de crescimento, educação e carreira; 36% reconhecimento e recompensas salários benefícios e incentivos; 12% um excelente lugar para trabalhar; 7% apoio e suporte; 2% qualidade de vida no trabalho; 2 % participação nas decisões.

Segundo Chiavenato (2015), as expectativas do que a pessoa tem da organização e vice-versa devem ser recíprocas. As pessoas formam as organizações, e esperam que sua participação satisfaça algumas necessidades pessoais e da organização. Assim essa reciprocidade conduzem uma melhoria incrível no relacionamento entre as partes, melhorando os resultados.

Outra questão importante, explorou a motivação, buscando identificar fatores motivacionais dos colaboradores. Para Pontes (1987, p. 50) “para levarmos as pessoas a assumirem determinados tipos de comportamentos é necessário motiva-las. A motivação é o impulso que leva o ser humano a agir. Baseia-se em necessidade, não satisfeitas objetivos não alcançados de cada indivíduo”. Neste sentido entende-se que a motivação leva as pessoas a trazerem resultados, partindo dessa ideia observou-se que 42% dos colaboradores disseram que o que os motivam dentro da cooperativa são as oportunidades de crescimento que a cooperativa oferece; 26% disseram que a motivação parte da ideia de gostar do que faz; 10% ser valorizado e reconhecido pelo trabalho que executa; 5 % o treinamento oferecido e estabilidade no emprego e 3% atualmente o que as motiva são o salário, imagem da empresa, autonomia e interação da equipe de trabalho.

Segundo Chiavenato (2015), a avaliação de desempenho não é realizada somente com intuito de uma simples avaliação de funcionários, a mesma é um instrumento, uma ferramenta para melhorar resultados das pessoas na organização. Para que seja uma ferramenta eficaz, é necessário que todos sejam preparados, e etapas planejadas, devendo também analisar quais pontos mais interessantes a serem avaliados e adequar qual a forma mais viável a organização. Outro ponto crucial é a preparação de ambas as partes, todos devem ser treinados, especialmente o avaliador para que saiba avaliar o colaborador pelas suas capacidades. Assim é possível tornar a avaliação, como foco em um sentimento mais positivo aos envolvidos.

Em relação ao sentimento quanto ao processo de avaliação, demonstrou que 7, 27% dos colaboradores se sentem tranquilos quanto ao processo, 27% sentem-se confiantes; 14% preparados, demonstrando um lado muito positivo demonstrado pelos colaboradores. Dos respondentes 9% dizem estar ansiosos com a avaliação de desempenho, 9% motivado, e somente 9% preocupado, e 5% despreparado. Pode-se observar que ouve uma divisão de opiniões quanto ao sentimento em relação ao processo de Avaliação de Desempenho. Mesmo alguns pontos positivos, ainda se considera significativo, os pontos negativos. Sugere-se que a cooperativa reúna com seus colaboradores e esclareçam detalhando melhor o processo de avaliação de desempenho demonstrando seus benefícios.

Dentre os benefícios pessoais destacam-se a oportunidade de conhecimento das ideologias da organização, assim alinhar o comportamento e desempenho que a empresa espera do colaborador. Outro benefício é o conhecimento das expectativas do líder em relação ao papel que é desempenhado, pontos fortes e fracos. Conhecer e reconhecer as atitudes tomadas pelo líder para o melhoramento no desenvolvimento das atividades (treinamentos, cursos, estágios e etc.) e a resposta que o funcionário deve dar a essas atividades (CHIAVENATO, 2015).

### **3.2 Percepção dos Avaliadores**

Como já dito anteriormente, buscou-se também identificar a percepção dos avaliadores, e ao mesmo tempo através dos gestores identificar o que a organização espera de seus colaboradores. O questionário foi aplicado a 6 (seis) gestores dentro da cooperativa, com as questões que abordaram sobre o tempo de serviço, sexo, do seu conhecimento sobre a avaliação de desempenho, até o que a organização espera do colaborador.

Sobre o tempo de serviço, identificou-se que, 8, 33% trabalham na organização de 10 a 20 anos, 17% mais de 20 anos, 17% de 5 a 10 anos, 17% não responderam e 16% de 1 a 5 anos.

De certa forma pode-se afirmar que a maioria dos gestores possui um maior tempo de trabalho em relação aos seus subordinados, isso pode trazer influência quanto ao conhecimento adquirido e o conhecimento mais a fundo dos objetivos da cooperativa, e já conhecem o que a mesma espera de seus colaboradores.

Quanto ao sexo desses gestores, identificou-se que 67% dos gestores são do sexo feminino e 33% do sexo masculino. Percebe-se que há uma predominância das mulheres também em cargos mais altos na cooperativa. É perceptível o aumento da participação feminina que cada vez mais vem conquistando seu espaço.

Em relação ao conhecimento dos gestores acerca da avaliação de desempenho, de acordo com os respondentes, 100% consideram o conhecimento suficiente. É importante ressaltar, que mesmo o conhecimento ser considerado suficiente, é necessário o treinamento dos gestores para a avaliação, pois o processo vai bem mais além de somente conhecer. O gestor é responsável por avaliar a equipe de trabalho e oferecer *feedback* a equipe.

Em relação a opinião dos avaliadores acerca da contribuição do processo de avaliação de desempenho, possível identificar as apreensões a seguir:

Itens	Concordo Plenamente	Concordo	Concordo parcialmente	Discordo	Discordo totalmente	Desconheço
Valoriza a qualificação profissional do trabalhador	<b>50%</b>	<b>50%</b>	0%	0%	0%	0%
Auxilia o colaborador no desenvolvimento de sua carreira	<b>50%</b>	<b>50%</b>	0%	0%	0%	0%
Irá proporcionar maior interação entre eles e a melhoria na comunicação com gestor	33%	<b>67%</b>	0%	0%	0%	0%
Auxilia na adequação de cargos	<b>50%</b>	<b>50%</b>	0%	0%	0%	0%
Será uma ferramenta em benefício aos próprios colaboradores percebendo quais os pontos que eles devem se esforçar mais para atingir as metas organizacionais	33%	<b>50%</b>	17%	0%	0%	0%
Tornará o trabalho menos cansativo e mais rentável	<b>50%</b>	33%	17%	0%	0%	0%

**Fonte: Dados da Pesquisa, elaborados pelo autor, 2017.**

Ao abordar sobre a questão do conhecimento e expectativas dos gestores, expostas no quadro acima evidencia-se que o primeiro item julgado, foi quanto a valorização da qualificação profissional do trabalhador, onde 50% avaliaram que concorda e 50% que concorda plenamente; o segundo item foi a respeito do desenvolvimento da sua carreira onde 50% avaliaram que concorda, 50% concorda plenamente; outro item foi quanto a perspectiva quanto a melhoria na interação e comunicação entre gestor e subordinado, ficando registrado que 33% concorda plenamente e 67% concorda. Outro ponto, foi no auxílio da adequação de cargos, cerca de 50% avaliaram que concorda plenamente e 50%. Outro item interessante e um dos que mais refletem a avaliação de desempenho foi quanto a ferramenta em benefício aos próprios colaboradores percebendo quais os pontos que eles devem se esforçar mais para atingir as metas organizacionais, verificou-se de acordo com opinião dos gestores que 33% concorda plenamente, 50% concorda e 17% parcialmente. O último item depende muito da maneira e o foco que a organização estipula a avaliação de desempenho, em torná-lo o trabalho menos cansativo e mais rentável, onde registrou que 50% concorda, 33% concorda parcialmente e 17% plenamente.

Em comparação a mesma questão respondida pelos colaboradores, pode-se perceber que as respostas seguiram o padrão, praticamente não teve variação.

Quanto ao sentimento dos avaliadores, observa-se que 43% dos gestores estão preocupados com o processo; 29% motivado; 14% tranquilo e 14% confiante.

O sentimento do processo de avaliação está interligado as etapas da avaliação de desempenho que segundo Chiavenato (2015) estão definidas da seguinte maneira: Planejamento, gestão do desempenho, monitoramento e acompanhamento, avaliação, revisão.

De acordo com as respostas a pergunta: Preocupação do gestor enquanto avaliador,

Identificou-se as preocupações do gestor enquanto avaliador no processo. Verificou-se que essas preocupações estão relacionadas praticamente com mesmas ideias com a dos colaboradores. Preocupação quanto à forma de avaliar, relacionamentos, profissionalismo e maturidade e resultados, dentre outros. Neste sentido é preciso que o órgão de RH, verifique o motivo desses gargalos e tentem reduzi-los ao máximo. É importante conscientizar o gestor, que esse não se trata de um processo para punir os colaboradores, mas sim ter uma perspectiva do perfil do potencial humano da empresa, a curto, médio e longo prazo e mensurar qual a contribuição de cada colaborador, o que o mesmo tem proporcionado de melhoria. Identificar funcionários que necessitam de aperfeiçoamento ou até mesmo que não esteja realizando a função adequada além de proporcionar transferências e promoções. Uma das questões mais importantes é o fato de oferecer oportunidades aos empregados estimulando a produtividade e melhorando o relacionamento humano (CHIAVENATO, 2015).

Com base nos itens propostos na questão: O que a organização espera do colaborador, os avaliadores demonstraram a opinião acerca do que é esperado dos colaboradores. Como mostra no quadro a seguir:

Itens	Concordo Plenamente	Concordo	Concordo parcialmente	Discordo	Discordo totalmente	Desconheço
Foco na missão organizacional	<b>50%</b>	33%	17%	0%	0%	0%
Foco na visão de futuro da organização.	33%	<b>50%</b>	17%	0%	0%	0%
Foco no cliente, seja ele interno, seja externo.	<b>50%</b>	33%	17%	0%	0%	0%
Foco em metas e resultados a alcançar.	<b>67%</b>	33%	0%	0%	0%	0%
Foco em melhoria e desenvolvimento contínuo.	<b>50%</b>	<b>50%</b>	0%	0%	0%	0%



Foco no trabalho participativo em equipe.	<b>67%</b>	17%	17%	0%	0%	0%
Comprometimento e dedicação.	33%	<b>67%</b>	0%	0%	0%	0%
Talento, habilidades e competências.	<b>33%</b>	<b>33%</b>	<b>33%</b>	0%	0%	0%
Aprendizado constante e crescimento profissional.	<b>33%</b>	<b>33%</b>	17%	17%	0%	0%
Ética e responsabilidade social.	<b>67%</b>	17%	0%	17%	0%	0%

**Fonte: Dados da Pesquisa, elaborados pelo autor, 2017.**

Aos colaboradores foi aplicado uma questão semelhante só que demonstrando itens acerca do que o colaborador espera da organização e agora os itens estão relacionados aos fatores do que é esperado do colaborador. Verifica-se que 50% dos gestores concordam plenamente que a empresa espera do colaborador foco na missão organizacional; 33% concorda e 17% concorda parcialmente. Quanto ao foco na visão de futuro da organização, 33% concorda plenamente; 50% concorda e 17% concorda parcialmente. Quanto ao foco no cliente 50% concorda plenamente, 33% concorda e 17% parcialmente. Já no foco nas metas e resultados a alcançar, 67% concorda plenamente e 33% concorda. A respeito do foco em melhoria e desenvolvimento contínuo, 50% concorda plenamente e 50% concorda. Quanto ao foco no trabalho participativo em equipe 67% concorda plenamente, 17% concorda e 17% parcialmente. Sobre o comprometimento e dedicação 33% concorda plenamente e 65% concorda. Já sobre o talento, habilidades e competências as respostas se dividiram entre as primeiras alternativas. Quanto ao aprendizado constante e crescimento profissional, 33% concordam plenamente, 33% concorda, 17% concorda parcialmente e 17% discorda. O último item foi quanto a ética e responsabilidade social, 67% dos respondentes concordam plenamente, 17% concorda e 17% discorda.

O que pode se observar foi um pouco de dificuldade por parte dos gestores em identificarem o que realmente toda organização espera de seu colaborador. Uma dificuldade no processo de avaliação de desempenho é a falta de acordo explícitos e claros do que se é esperado do funcionário. Essa forma de reciprocidade traz benefícios a ambas as partes, principalmente as organizações, esse processo de clareza da informação deve ocorrer no processo de recrutamento e seleção (CHIAVENATO, 2015).

Em outra questão aberta sobre a satisfação do gestor quanto a equipe de trabalho, os gestores apresentaram respostas em relação a atual equipe de trabalho. Verificou-se que a questão de satisfação é bem ampla, alguns se consideraram satisfeitos, outros em partes.

Enfim não houve nenhuma resposta relacionado a insatisfação em geral, e sim pontos que podem ser melhorados e estimulados no funcionário.

Lucena (1992), aponta alguns pontos que o gestor deve levar em consideração para trabalhar sua equipe para que produza mais resultados, o mesmo deve possuir e passar a visão estratégica da empresa, construir um bom relacionamento. Não somente fazer cobranças, mais auxiliá-lo a alcançar resultados, e buscar sempre o foco num *feedback* que venha realmente a contribuir com melhores resultados.

Uma das últimas etapas do processo de avaliação de desempenho é conhecido por “Entrevista de Avaliação de Desempenho”. Para Pontes (1987), nessa entrevista reúne-se o avaliador e o avaliado para discussão e revisão do desempenho passado, visando o que precisa ser melhorado. Nessa etapa de *feedback*, é onde o colaborador desenvolve um diálogo com o superior para alinharem os objetivos a serem cumpridos.

Pensando nesse diálogo entre ambas as partes, foi analisado as informações acerca do que o gestor prioriza na hora da conversa com o subordinado. Assim, 25% consideram importante ter conhecimento do problema, 25% clareza na informação, 19% ser realista, 13% ser educado, 12% transmissão de confiança, e 6% realista sobre o assunto.

### **3.3 Recomendações a organização**

De acordo com Manual de Gestão de Pessoas da Cooperativa, a avaliação de desempenho será realizada de 6 em 6 meses. É importante a organização desenvolver maneiras afim de que o processo se torne como algo positivo a todos, forma pelas quais todos os envolvidos se tornem comprometidos com o processo. É importante sempre realizar reuniões com os colaboradores passando o *feedback* e alinhando o que é esperado de cada um e vice-versa. É importante também a definição de metas claras, e que possam ser ouvidos a opinião de cada colaborador, proporcionando assim o entendimento de todos.

Outro ponto considerado importante seria cursos contínuos aos avaliadores, para que que não ocorra erros no processo. Pode-se criar uma cartilha para o avaliador, para orientar o mesmo durante o processo.

Após a divulgação ao colaborador da avaliação, antes de tomar decisões, verificar com o colaborador, os motivos do resultado e identificar em qual das partes estão as falhas.

Pode-se pensar também, junto ao processo de AD incentivos aos colaboradores, como premiações, oportunidades para que desenvolvam melhor suas atividades e se sintam motivados.

Quanto aos avaliadores, é preciso que os mesmos estejam sempre dispostos a manter um diálogo com o avaliado (*feedback*) através da construção de relações adultas onde ambos possam falar livremente sobre assuntos de trabalho.

Sugere-se também que os gestores se reúnam com seus colaboradores e esclareçam detalhando melhor o processo de avaliação de desempenho demonstrando seus benefícios.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através do alinhamento das percepções entre avaliadores e avaliados, foi possível verificar que o programa de avaliação de desempenho não é responsabilidade somente do órgão de RH da empresa, mais quem define o sucesso do plano é todos os envolvidos na organização. O programa não tem intuito somente de mensurar o desempenho dos colaboradores, e sim um fim cooperativista, “o foco na preocupação com as pessoas”. Uma vez dada a oportunidade de os colaboradores demonstrarem seus sentimentos profissionais, expectativas, sugestões, os mesmos conquistam espaço para o desenvolvimento de suas habilidades e competências dentro da cooperativa e conseqüentemente serão mais bem avaliados.

Os resultados obtidos através da pesquisa de campo obtiveram um nível de confiança bem alto, pois o questionário foi aplicado a todos os colaboradores da cooperativa. Assim foi possível fazer uma análise bem consistente dos dados.

Verificou-se com os resultados da tabulação que de acordo com os colaboradores da cooperativa que a grande maioria espera da organização oportunidade de crescimento e mais reconhecimento por parte da cooperativa, bem como salários benefícios e incentivos.

Destaca-se também que uma das grandes preocupações dos gestores enquanto avaliadores no processo, é a questão de saber avaliar e conduzir a avaliação de forma justa e que possam gerar resultados. Assim, a cooperativa deve-se continuar investindo em capacitação e até mesmo iniciar com teste por departamentos, para verificarem possíveis falhas e devidas correções no processo.

O uso da avaliação de desempenho deveria ser usado em todas as organizações, devido aos inúmeros benefícios que traz. O mesmo valoriza a qualificação profissional do trabalhador, auxilia na carreira, proporciona melhor interação entre a equipe, adequação de cargos, ferramenta de benefício aos colaboradores. O processo é amplo e não envolve somente a avaliação em si, foi necessário de tratar de temas como descrição e análise de cargos e motivação; fatores importantíssimos a todo o processo.

Verificou-se essa pesquisa ainda tem caráter inicial, pois o novo processo de AD adotado pela cooperativa não foi realizado, sendo interessante novas pesquisas depois que o processo for aplicado. Quanto aos resultados da pesquisa de campo, identificou-se que as perspectivas de avaliadores e avaliados em maioria, são positivas, mais que ainda necessitam de treinamentos e orientação. Em geral a organização vem desempenhando um bom trabalho relacionado a valorização de seus colaboradores, fornecendo oportunidades etc.

Concluindo, espera-se que este material possa contribuir como informativo a avaliadores e avaliados no processo e também um indicativo quantitativo da opinião dos envolvidos. Outro ponto interessante, seria o auxílio para a organização no desenvolvimento de política que venham cada vez mais aprimorar e melhorar o ambiente e as formas de trabalho do indivíduo.

## **REFERÊNCIAS**

BERGAMINI, C. Whitaker. **Desenvolvimento de recursos humanos:** Uma estratégia de desenvolvimento organizacional. São Paulo. Atlas. 1980.

BERGAMINI, C. Whitaker; BERALDO, Deobel Garcia Ramos. **Avaliação de desempenho humano na empresa.** 4. ed. 8. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

CARVALHO, Antônio Vieira de, NASCIMENTO, Luiz Paulo do. **Administração de Recursos Humanos.** São Paulo: Pioneira, 1998.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos:** O capital humano nas organizações, 10. ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

DRUCKER, Peter F. **Fator humano e desempenho.** São Paulo: Pioneira, 1981.

GAWLAK, Albino. **Cooperativismo:** primeiras lições. 3. ed. Brasília: SESCOOP, 2007

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIPP, Luciane Wendling. **Estabilidade e segurança. Aprendizado e desenvolvimento: Quando é hora de mudar?** O Empresário, Nova Hamburgo, v. 105, n. 17, set. 2010. Bimestral. Disponível em: <<http://www.acinh.com.br/download/531>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

LUCENA, Maria Diva da Salete. **Avaliação de desempenho.** São Paulo: Atlas, 1994.

METZ, Eduardo Silva. **Gestão Feminina:** A presença das mulheres na liderança das empresas. 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.unc.br/index.php/agora/article/viewFile/667/532>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Manual de gestão das cooperativas:** uma abordagem prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011

PINHO, Diva Benevides. **O cooperativismo no Brasil:** da vertente pioneira à vertente solidária. São Paulo. Saraiva, 2004.

PONTES, Benedito Rodrigues. **Avaliação de desempenho uma abordagem sistêmica.** 3. Ed. São Paulo: LTr, 1987.

SALES, João Eder. **Cooperativismo:** Origens e evolução, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia/article/viewFile/30/23>>. Acesso em: 09 set. 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de pessoas.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

WERTHER, William B.; DAVIS, Keith. **Administração de pessoal e recursos humanos:** a qualidade de vida no trabalho. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

# A INTERVENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MEIO AMBIENTE

Marcelo Junior<sup>6</sup>  
Pollyana Gomes Rodrigues<sup>7</sup>  
Samara Camargo<sup>8</sup>

## RESUMO

Esse artigo discorrerá sobre a intervenção das políticas públicas no meio ambiente. Infelizmente, por causa da degradação ambiental desde o início do século XX o homem vislumbrou a necessidade em adotar medidas que pudessem coibir e minimizar os riscos transportados pela sociedade ao meio ambiente. Essas preocupações fomentaram a criação de diversos dispositivos para reprimir as ações humanas que visava a destruição do meio ambiente. Posto isto, o objetivo desse artigo é demonstrar quais são as políticas públicas destinadas a preservação ambiental. O problema a ser analisado nesse trabalho concentra-se na seguinte indagação: a intervenção normativa da legislação é eficiente para a proteção do meio ambiente? Elegeu-se como metodologia de pesquisa o método dedutivo para dar cumprimento a pesquisa. Cumpre também explanar sobre o papel da legislação pátria frente os principais problemas que assolam o meio ambiente, demonstrando uma visão normativa, enfatizando o aprendizado em sua teoria, e a aplicabilidade para o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Legislação; Meio Ambiente; Políticas Pública.

## INTRODUÇÃO

As questões ambientais tornaram-se uma preocupação mundial, assim, a preservação dos recursos naturais transfigurou-se em uma responsabilidade de toda a nação. A necessidade em se proteger o meio ambiente é antiga, surgiu desde quando o homem começou a prestigiar a natureza, no entanto, somente agora o homem tomou conhecimento dos problemas relacionados aos prejuízos que a degradação ambiental pode trazer para a vida humana, despertando desse modo uma atenção mais acentuada nas pessoas.

Um fator que contribuiu muito para a valorização do meio ambiente foi a evolução social, considerando que através da expansão territorial, comercial e da sociedade, a degradação do meio ambiente cresceu demasiadamente, e assim, de maneira excessiva constatou-se que os lixos domésticos, hospitalares, industriais prejudicavam o meio ambiente. Somado a esse fator, as queimadas contribuíram para a degradação dos recursos naturais, e conseqüentemente favoreceu o aquecimento global.

São inúmeros fatores que contribuem para a degradação do meio ambiente, como a contaminação dos rios, a degradação do solo pelas atividades de mineração e agrotóxicos usados sem

---

<sup>6</sup>Acadêmico do 5º Período do curso de Direito, pela Faculdade Evangélica de Rubiataba – Go. E-mail: mjuniords@hotmail.com

<sup>7</sup>Acadêmica do 5º Período do curso de Direito, pela Faculdade Evangélica de Rubiataba – Go. E-mail: pollyrodrigues04@gmail.com.

<sup>8</sup>Acadêmica do 5º Período do curso de Direito, pela Faculdade Evangélica de Rubiataba – Go. E-mail: samaracamargo2016@outlook.com.

controle pelos agricultores, as queimadas que prejudicam a atmosfera, e, como mencionado previamente, a produção elevada de lixos, além da caça e pesca realizadas de forma ilegal.

Diante do exposto, o problema a ser analisado nesse trabalho concentra-se na seguinte indagação: a intervenção normativa da legislação é eficiente para a proteção do meio ambiente? Com essa problemática o trabalho pretende elucidar sobre a intervenção normativa que orienta o meio ambiente, verificando assim a eficácia das políticas públicas no cenário atual da degradação dos recursos naturais.

Nesse trilha, o objetivo principal desse artigo pauta-se no estudo sobre as políticas públicas voltadas a preservação ambiental no Brasil. Assim, buscou-se de forma pormenorizada elucidar a partir do estudo desenvolvido sobre o papel do poder público diante do meio ambiente, verificando assim as formas legais da política voltada a interrupção da degradação ambiental.

O contemporâneo trabalho foi estruturado em tópicos explicativos do problema ora tratado. Para melhor compreensão, o presente artigo será dividido na parte de introdução, desenvolvimento com tópicos e subtópicos além das considerações finais onde será exposta uma compreensão melhor depois de todo o estudo.

Esta pesquisa possui caráter instrutivo, perfilhando a metodologia a bibliográfica, serão utilizadas também as pesquisas documentais as quais se baseiam na leitura de livros, jurisprudências, doutrinas, e artigos jurídicos, bem como pesquisas na Internet, e códigos jurídicos, leis, enfim, tudo relacionado ao tema proposto as políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

## **1. ABORDAGEM GERAL SOBRE O MEIO AMBIENTE**

Atualmente o tema “meio ambiente” tornou-se um dos assuntos mais debatidos em todo globo terrestre. As mudanças decorrentes das ações humanas despertaram atenção da sociedade, das nações, e também do poder público, fazendo com que o tema ficasse mais recorrente no dia a dia de cada pessoa, assim como também passou a ser uma das principais manchetes e notícias veiculadas pela mídia.

Por vários ciclos, a população acompanha os incitamentos ao meio ambiente, e, vislumbrando a necessidade em evitar a destruição ambiental, na contemporaneidade diversos são os mecanismos criados com a intenção de coibir as praticas que atentam contra os recursos naturais. Denota-se que existe um leque extenso de problemas que prejudicam o meio ambiente, sendo que a maioria deles consistem na forma inadequada de utilizar os recursos que a natureza oferece. (SOARES, 2003).

A sociedade entrou em conflito com a natureza, se esbarrando em problemas causados pelas próprias ações humanas que não respeitam os limites e vem tratando o meio ambiente de forma errada. A degradação ambiental foi apontada como um problema global, já que o meio ambiente é importante a sobrevivência de todas as formas de vida na terra. Já é possível sentir as mudanças do meio ambiente através do aquecimento global e da falta de água que já é realidade em alguns lugares do Brasil.

Nesse trilha, o Estado deve buscar uma alternativa diferente, numa perspectiva de educar e responsabilizar toda a sociedade, através de orientações acerca dos problemas que podem causar ao meio ambiente e que não podem ser reparados. Por isso, o estudo sobre o meio ambiente está presente nas escolas e instituições de ensino superior de alguns cursos, considerando a importância do

problema, desse modo, “se faz necessário tratar sobre os problemas supervenientes da falta de compromisso humana, e também das normas que regem o meio ambiente”. (ANTUNES, 2008. p. 128).

A partir dessa perspectiva surge a ideia de sustentabilidade do meio ambiente cujo intuito é reforçar a obrigação em cuidar das fontes naturais da terra, já que os problemas sobre o meio ambiente conquistaram mais força nas últimas décadas. Verifica-se assim a necessidade em definir o que seria o meio ambiente, entretanto, nota-se que existem vários conceitos a partir das doutrinas e das legislações.

Considerando a extensão de conceitos, como retrocitado, esse artigo passa expor os mais relevantes. Conforme de depende dos ensinamentos de Paulo Machado sobre o meio ambiente:

O meio ambiente pode ser compreendido como todas as coisas vivas ou não que estão sobre a terra, e que compõem o ecossistema e a vida dos seres humanos. São conjuntos de unidades ecológicas que trabalham com um sistema natural, abrangendo os animais, a vegetação, atmosfera, solo, compreende fenômenos físicos como água, ar, clima, energia (...). (MACHADO, 2006, p. 113).

A partir da exposição do doutrinador acima, nota-se que o meio ambiente é considerado toda existência com vida. O autor menciona até que são todas as coisas vivas que estão sobre a terra. Em uma última observação, verifica-se que o meio ambiente pode ser entendido como um conjunto formado por animais, pelos seres humanos, pela vegetação, clima, e a água.

Analisando o conceito a partir da Lei nº. 6.938/1981 e da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, I, determina que o meio ambiente:

É o conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas”. Consoante as esses elementos, verifica-se que o meio ambiente no sentido amplo reúne todos os elementos (físicos químicos e biológicos). (BRASIL, 1981).

Considerando a definição da Lei 6.938/1981, em síntese pode-se considerar meio ambiente todo e qualquer recurso natural que não seja suscetíveis de valores, como a fauna e a flora e os elementos que a compõem; sejam eles recursos hídricos, o solo, ou árvores por exemplo. São, portanto, todos os fatores naturais que hospeda e conduz a vida em todas as suas maneiras, e que integra o patrimônio básico de todos os seres vivos é considerado como meio ambiente.

A partir das lições de Kildare Gonçalves, extrai-se que:

Por meio ambiente deve-se entender o complexo de relações entre o mundo natural e os seres vivos. Ecologia consiste no domínio científico que se dedica aos estudos dessas relações. Ecossistema é o conjunto de relacionamentos mútuos entre determinado meio ambiente e a flora, a fauna e os microorganismos que nele habitam e que incluem fatores de equilíbrio geológico, atmosférico, meteorológico e biológico. (CARVALHO, 2009, p. 119).



Percebe-se que a consciência humana é o fator determinante para a atual situação do que envolve a decadência ambiental. Considerando isso, estudiosos, pesquisadores, legisladores, além de outros, se propuseram a criar medidas capazes de reverter esse quadro lastimável, adotando medidas, e recursos para reaver, ou pelo menos minimizar os danos ao meio ambiente. Foi de suma importância, para tais meios a anuência e parceria dos legisladores, das políticas públicas, e de toda a sociedade. (SOARES, 2003).

Como bem assevera Antunes “a sustentabilidade ambiental foi uma maneira de buscar um ponto de equilíbrio entre o crescimento econômico, desenvolvimento social, e o meio ambiente, de modo adequado que respeite os limites propostos da sustentabilidade.” (ANTUNES, 2003, p. 78).

Assim, o desenvolvimento sustentável é baseado numa visão holística do patrimônio ambiental e de toda a sociedade, onde todos são responsáveis simultaneamente pela preservação do meio ambiente, portanto, toda população tem a obrigação em preservar o meio ambiente.

Ainda sobre a sustentabilidade, Ana Maria Marchesan, discorre que:

A sustentabilidade ambiental e ecológica é a manutenção do meio ambiente do planeta Terra, é manter a qualidade de vida, manter o meio ambiente em harmonia com as pessoas. É cuidar para não poluir a água, separar o lixo, evitar desastres ecológicos, como queimadas, desmatamentos. O próprio conceito de sustentabilidade é para longo prazo, significa cuidar de todo o sistema, para que as gerações futuras possam aproveitar. (MARCHESAN, 2007, p. 228).

A autora acima esclarece que a sustentabilidade promove a qualidade de vida já que propõe uma relação de harmonia entre o homem e a natureza. A função principal da sustentabilidade é propor o uso racional dos recursos naturais sem o seu esgotamento, já que não poderá existir nenhum tipo de vida sem o meio ambiente.

Nessa toada, a autora esclarece ainda que:

O meio ambiente deve ser entendido como um bem jurídico unitário, sob uma visão globalizante e sistêmica, abrangendo todos os elementos naturais, o ambiente artificial e também o patrimônio histórico-cultural, pressupondo-se uma interdependência entre todos os recursos que compõem o conceito, inclusive o homem (MARCHESAN, STEIGLEDER, CAPPELLI, 2007).

O meio ambiente deve ser preservado para atender as necessidades de todas as gerações, isto é, dessa e das futuras, sem que haja prejuízo de nenhuma delas. Com base nisso, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (criada pelas Nações Unidas) também se manifestou no mesmo sentido de que deve haver um esforço de toda a população para a preservação do meio ambiente. (MACHADO, 2006).

Não obstante, a Constituição Federal do Brasil, também fixou em seu bojo a obrigação da atual geração em preservar o meio ambiente para a próxima geração, e, por isso, a tutela do meio ambiente foi transformada em um direito fundamental, com isso toda população deve usar os recursos

naturais disponíveis com consciência, sem desperdício, destruição, ou qualquer outra forma que importe na degradação ambiental.

São bastante abrangentes as formas que foram criadas para promover a sustentabilidade do meio ambiente. Um das idéias principais é a reciclagem e utilização de produtos biodegradáveis.

Desse modo, sabe-se que a responsabilidade na preservação do meio ambiente é de toda a sociedade, assim como das empresas. Solidário a legislação, existem projetos voltados a orientação e educação da população sobre os riscos de se colocar em extinção o meio ambiente, assim, todos são orientados com a responsabilidade da preservação e uso de forma consciente e equilibrada, para propiciar uma qualidade de vida a todos seres vivos, e gerações vindouras.

### **1.1. Tutela Ambiental**

A proteção ao meio ambiente foi amplamente tutelada por vários dispositivos legais. O ordenamento jurídico vigente no Brasil está voltado a proteção do meio ambiente como um todo incluindo todas as espécies de animais, assim como a fauna e a flora. Nesse sentido, verifica-se que o aparato legal voltado aos recursos naturais sugerem a preservação do meio ambiente, e por isso, nota-se que existe diversas legislações que tem um entendimento comum sobre a o dever da população em cuidar do meio ambiente. (BRASIL, 1988).

Dentre os principais dispositivos legais voltados a proteção do meio ambiente, pode-se mencionar a Lei nº. 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº. 12.305/2020 que versa acerca dos Resíduos Sólidos, Lei nº. 9.433/1997 que trata sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, além de vários outros projetos de lei que ainda estão sendo apreciados.

Na Constituição Federal brasileira, a proteção ao meio ambiente ganhou importante espaço. O constituinte de 1988 já previa a necessidade em se resguardar os recursos oferecidos pela natureza, e por isso, esculpiu em seu bojo a proteção do meio ambiente como forma de garantir a qualidade de vida das pessoas. (CARVALHO, 2009).

Logo, a Constituição em seu artigo 225 determinou que todas as pessoas têm o direito ao meio ambiente, assim como fixou a obrigação da sua proteção a sociedade, e ao poder público, acompanhe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal determinou ao Estado assim como toda a sociedade a obrigação sobre os cuidados com o meio ambiente, para que possam utilizar e preservar com a mesma intensidade, sem que haja nenhuma deterioração dos recursos naturais. Desse modo, nota-se que a vontade do legislador em proteger o meio ambiente foi fixada na Carta Magna de 1988, trazendo assim uma grande evolução acerca das normas de proteção ao meio ambiente.

Ainda sobre a proteção ao meio ambiente determinada pela Constituição Federal, o artigo 225, em seus parágrafos fixou a obrigação do poder público na preservação e manutenção dos recursos naturais, e assim, incumbiu ao poder público a obrigação de:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (...). (BRASIL, 1988).

Restou claro que a a Constituição Federal assegurou a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nessa toada, determinou que todas as pessoas podem fazer o seu uso, no entanto, devem utiliza-lo com consciência e responsabilidade além de impor ao poder público a obrigação em exercer a sua proteção.

O doutrinador José Rubens Morato Leite explica sobre a proteção que o meio ambiente recebeu da Constituição, aduzindo o seguinte:

Em termos formais, a proteção do meio ambiente na [Constituição](#) de 1988 não segue - nem seria recomendável que seguisse - um único padrão normativo, dentre aqueles encontráveis no Direito Comparado. Ora o legislador utiliza-se da técnica do estabelecimento de direito e dever genéricos (p. ex.. a primeira parte do artigo 225, caput, ora faz uso da instituição de deveres especiais (p. ex., todo o artigo 225, § 1º). Em alguns casos, tais enunciados normativos podem ser apreciados como princípios específicos e explícitos (p. ex., os princípios da função ecológica da propriedade rural e do poluí dor-pagador, previstos, respectivamente, nos arts. 186, II, e 225, §§ 22 e 32), noutros, como instrumentos de execução (p. ex., a previsão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental ou da ação civil pública). O constituinte também protegeu certos biomas hiperfrágeis ou de grande valor ecológico (p. ex., a Mata Atlântica, o Pantanal, a Floresta Amazônica, a Serra do Mar e a Zona Costeira). (LEITE, 2013, p. 101).

Destarte, o doutrinador José Afonso da Silva analisando o assunto, mencionou que a primeira parte da norma são célebres, e, “as normas constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente”. (SILVA, 2015, p. 49-50).

Logo, compreende-se pelas normas constitucionais que, foram considerados como direitos fundamentais a proteção ao meio ambiente e ao meio ambiente equilibrado, sendo que a concretização/realização dos mesmos é uma diretriz, um balizamento, uma determinação, uma responsabilidade do Poder Público que deve implementá-las notadamente através da adoção de Políticas Públicas Estatais, no caso ambientais.

## 1. POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O MEIO AMBIENTE

Com tantos desastres envolvendo o meio ambiente e as ações humanas surge a necessidade em compreender como os problemas ambientais refere-se a um assunto das políticas públicas. Assim, a idéia desse conteúdo é traçar uma relação do meio ambiente com as políticas públicas, para que possamos chegamos a compreensão de como a interferência do poder público através dos mecanismos legais podem proteger o meio ambiente.

Antes de tudo, é necessário, entender o que seria políticas públicas, e, para isso, o doutrinador Freire Júnior se propõe a esclarecer: “políticas públicas são o conjunto ou uma medida isolada praticada pelo Estado com o desiderato de dar efetividade aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito” (FREIRE JÚNIOR, 2005, p. 47).

Em resumo, o governo tem uma obrigação com cada cidadão em assegurar diversos direitos e garantias, como o direito a saúde, a educação e a segurança da sociedade. Para isso, algumas medidas são adotadas através de estratégias que visam dar cumprimento a legislação vigente. Através dos programas e das políticas implementadas é possível que o governo alcance determinado objetivo com a população a partir do ordenamento legal.

Assim acontece com as políticas públicas que representam um planejamento estatal das medidas que devem ser observadas em benefício de toda coletividade. Posto isto, as políticas públicas tem a finalidade de alcançar os interesses públicos por meio da concretização dos planos elaborados pelo poder estatal. Dessa forma, as políticas públicas determinam a aplicação das medidas elaboradas para o bem comum e coletivo da população.

Nessa mesma linha de raciocínio, Appio discorre que:

As políticas públicas consistem em instrumentos estatais de intervenção na economia e na vida privada, consoante limitações e imposições previstas na própria [Constituição](#), visando assegurar as medidas necessárias para a consecução de seus objetivos, o que demanda uma combinação de vontade política e conhecimento técnico. (APPIO, 2005, p. 29).

Posto isto, as políticas públicas promovem essas garantias. Seriam instrumentos legais manuseados pelo poder estatal como forma de operar na população, seja na economia, na educação, na

saúde, além de diversas áreas cuja competência é do governo. Todas essas ações governamentais têm o único objetivo de promover uma melhoria de vida às pessoas.

Considerando o exposto, o autor volta a enfatizar que:

As políticas públicas podem ser conceituadas, portanto, como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidade aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos. (APPIO, 2005, p. 29-30).

Após a compreensão das políticas públicas, pode-se então, compará-las com suas ações diante do meio ambiente. Foi a intenção inicial desse artigo, abordar as políticas públicas destinadas à preservação do meio ambiente. Sabe-se que, atualmente, os governantes do país são questionados sobre as soluções e estratégias adotadas que possam coibir a degradação ambiental ou então a minimização dos problemas causados pelo homem ao meio ambiente.

No meio ambiente, é possível reconhecer que existe um aparato resistente sobre as normas de proteção e salvaguarda da natureza já que ela promoverá a qualidade de vida de todos os seres vivos. Entretanto, a implementação normativa ainda é deficiente, considerando o fato de que os órgãos do Estado não são munidos de equipamentos e de um quadro pessoal eficiente para combater a realidade do meio ambiente. (MILARÉ, 2007).

Assim, o poder público tem a obrigação de intervir nas questões ambientais, através da prevenção e repressão à destruição ambiental. Nesse sentido, Zenildo Bodnar demonstra o seguinte:

A dogmática processual tradicional construída apenas para resolver conflitos individuais, também não equaciona com eficácia as ofensas aos bens ambientais. Deve o Estado constitucional ecológico facilitar o acesso do cidadão à justiça ambiental não apenas criando novos instrumentos de defesa, mas principalmente conferindo uma interpretação adequada aos instrumentos processuais já existentes como a Ação Civil Pública e a Ação Popular, para conferir-lhes a verdadeira amplitude e potencialidade.

Dentro deste contexto, o papel do Poder Judiciário é ainda mais importante na concretização do direito fundamental, ao meio ambiente saudável e do dever fundamental de todos de protegê-lo para a construção deste verdadeiro Estado constitucional ecológico. (BODNAR, 2008, online).

Nota-se que diariamente denúncias que são demonstradas pelos meios de comunicação envolvendo problemas com o meio ambiente, expostas em todos os lugares do planeta, refletindo a realidade lastimável que ainda paira sobre a natureza. São mais corriqueiras as reportagens que apontam a poluição da água, o desmatamento de áreas de preservação, lixões irregulares, além da exposição de lixo hospitalares, e sólidos.

“Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, trazendo instrumentos legais importantes e inovadores como a avaliação de impacto ambiental e a audiência pública, além da criação da Lei dos Interesses Difusos, um instrumento legal extremamente moderno e democrático”. (SILVA; SANCHEZ, 2000, p. 11-12).

Em suma, pode-se constatar que infelizmente existe uma omissão do Estado em questões como essas, seja pela falta de fiscalizar ou pela ausência de uma punição ao infrator, o que causa mais espanto, pois o Estado tem a obrigação de realizar a concientização e se necessário aplicar a punição adequada a partir da legislação vigente.

Como bem assevera Ferreira sobre as Políticas Públicas:

As políticas públicas estão hoje a meio caminho entre um discurso atualizado e um comportamento social bastante predatório: por um lado, as políticas públicas têm contribuído para o estabelecimento de um sistema de proteção ambiental no país; mas, por outro, o poder público é incapaz de fazer cumprir aos indivíduos e às empresas uma proporção importante da legislação ambiental (FERREIRA, 2008, p. 107).

Diante disso, uma das ações das políticas públicas foi a criação de órgãos os quais pudessem ajudar na preservação do meio ambiente, como o Cismama, o Ibama, e o Conama. “Ao se falar de políticas públicas ambientais, deve-se ter em mente que estas, sob pena de ineficácia, “não podem ser desconexas ou descoordenadas”. (MILARÉ, 2007, p. 285).

Todo o esforço montado no Brasil visando a proteção ambiental trouxe mudanças importantes para os recursos naturais, principalmente por contribuir na erradicação das queimadas, e o desmatamento ilegal como estava ocorrendo. Paralelamente, importantes questões relacionadas ao meio ambiente ou, mais especificamente, à apropriação e uso de recursos naturais, foram lançadas à mesa dos gabinetes políticos, repercutindo na criação de leis, como já foi observado. (SILVA; SANCHEZ, 2000, p. 13).

A formação e consolidação das Políticas Públicas Ambientais no Brasil não é fruto da sagacidade visionária dos agentes estatais. De igual modo, o nascimento e a afirmação de uma cidadania ambiental não têm origem exclusiva nos ideais democráticos da liderança política brasileira. (SIRVINSKAS, 2008).

Considerando o exposto, o Estado deve adotar as medidas viabilizadas pelas políticas públicas para concientizar a população da preservação ambiental, assim como deve agir através de seus órgãos em defesa do meio ambiente como forma de evitar sua destruição haja vista que os recursos naturais são a fonte de vida para todos os seres vivos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi demonstrado nesse artigo sobre a importância da preservação ambiental. Assim, a finalidade central desse trabalho apontar como as políticas públicas através das ações governamentais poderiam contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente, esclarecendo ainda como eles se coadunarão no propósito operativo as questões ambientais.

Para tanto, foram analisadas leis, artigos, dissertações, teses, tudo referente ao tema proposto. A importância desse artigo existe principalmente pela atenção observada em face das mudanças climáticas, fomentado pelas atitudes predatórias do homem e que vem causando um enorme desequilíbrio no meio ambiente, afetando a natureza, e todo o sistema ecológico além de comprometer a vida das próximas gerações.

Restam evidente, de acordo com o descrito, que para um meio ambiente equilibrado deve ser observado todas as ações voltadas a sustentabilidade dos recursos naturais, e, para tanto, faz-se necessário para o conhecimento das normas, sanções, da responsabilidade de cada um, e da sensibilidade da consciência geral de toda a sociedade sobre os danos irreparáveis causados, consequências essas, já sentidas nos dias atuais, e também no sentido de promover métodos de recuperação ambiental.

No transcorrer do presente trabalho vimos conceitos básicos sobre meio ambiente, e sobre as políticas públicas, sua forma de atuação, e que o conama, ibama, e o cisnama é fruto das políticas de governo que visam proteger o meio ambiente, assim como demonstrado nesse trabalho, que atuam com as normas constitucionais, e leis complementares que regem a preservação do meio ambiente.

Após uma análise profunda dos órgãos e seus respectivos projetos criados para estabelecer um desenvolvimento sustentável do meio ambiente, nota-se que o Políticas Públicas, por meio instrumentos protetivos ambiental, pauta-se a garantir a sustentabilidade. Entretanto o desenvolvimento sustentável almejado pelo poder Estatal, necessariamente precisa de um apoio paralelo de toda a sociedade. O homem precisa interagir com o meio ambiente e o sistema ecológico a fim de alcançar a mudança que todos buscam.

É razoável lembrar que o problema dos impactos ambientais, podem ser interferidos pela ação governamental, buscando mecanismos de proteção e planejamento de políticas adequadas capazes de reverter essa infeliz realidade. Nessa temática, toda a sociedade e o Estado deve trilhar juntos no mesmo caminho, numa visão solidaria e com muita responsabilidade para com a manutenção do meio ambiente e seu uso de forma racional.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

- ÁPPIO, Eduardo. Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil. Curitiba: Juruá, 2005.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. A Tutela Judicial do Meio Ambiente. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2005.
- BODNAR, Zenildo. O Dever Fundamental de Proteção do Ambiente e a Democratização do Processo. Judicial Ambiental. 2008. Disponível em: [http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/recife/direito\\_ambiental\\_zenildo\\_bodnar.pdf](http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/recife/direito_ambiental_zenildo_bodnar.pdf). Acesso em: 09.06.2020.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2008.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves, Direito Constitucional, teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo, 16ª Edição, Belo Horizonte, 2009.
- FERREIRA, Leila da Costa. A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2008.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do individual a coletivo, extrapatrimonial . 2. ed. rev., atual.e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental brasileiro. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil. São Paulo: Humanitas; FFLCH; USP, 2000.

SILVA, José Afonso da, Direito Ambiental Constitucional, Malheiros Editores, 2ª. Edição revista, 2015.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

SOARES, Guido Fernando Silva. A proteção internacional do meio ambiente. Barueri: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providencias. Senado Federal. Brasília, DF. V. I, 1981.



## O EMPREENDEDORISMO NO SETOR MOVELEIRO

Gilda Aparecida Nascimento Nunes<sup>9</sup>

Francinaldo Soares de Paula<sup>10</sup>

Maura Sousa Silva Paula<sup>11</sup>

### RESUMO

Esse resumo expandido perfaz um caminho de discussão sobre o empreendedorismo e seus reflexos na sociedade brasileira, destacando casos considerados de sucesso. Ao discutir algumas das características do empreendedorismo, optou-se pela análise a partir do setor moveleiro na cidade de Rubiataba, cidade que em determinada época foi registrado com até 72 empresas no ramo moveleiro. É uma atividade que gera vários empregos diretos e indiretos. Desta forma, tem como objetivo geral identificar características do empreendedorismo nas indústrias moveleiras de Rubiataba-Go. O trabalho foi realizado utilizando os procedimentos metodológicos da pesquisa bibliográfica, de forma descritiva e a pesquisa de campo na qual buscou informações nas indústrias de móveis na cidade de Rubiataba-Go.

**Palavras Chaves:** Empreendedorismo; Setor Moveleiro; Liderança.

### INTRODUÇÃO

Esse resumo expandido está baseado no trabalho de conclusão de curso realizado em 2019 cujo título é: A importância do empreendedorismo na sociedade moderna, disponível na Biblioteca da Faculdade Evangélica de Rubiataba. O trabalho foi construído a partir da discussão dos teóricos: Chiavenato (200 e 2007); Dolabela (2000); Dolabela e Fillion (2000), sobre os conceitos do empreendedorismo, aspectos e características relacionadas ao empreendedor.

O referido trabalho teve como objetivo geral: Identificar as características do empreendedorismo nas indústrias moveleiras de Rubiataba-Go. Os objetivos específicos foram: Realizar um estudo bibliográfico sobre o empreendedorismo e suas características; Identificar de que modo se efetiva o empreendedorismo nas indústrias moveleiras em

---

<sup>9</sup> Mestra em Educação pela PUC-Goiás. Professora adjunta na Faculdade Evangélica de Rubiataba no curso de Administração. E-mail: gildagnascimento@gmail.com.

<sup>10</sup> Mestre em Administração pela FEAD-MG. Professor adjunto na Faculdade Evangélica de Rubiataba no curso de Administração. E-mail: professorfrancinaldo@live.com.

<sup>11</sup> Mestra em Administração pela FEAD-MG. Coordenadora e professora adjunta na Faculdade Evangélica de Rubiataba no curso de Administração. E-mail: maura.paula@fer.edu.br.

Rubiataba; Identificar dificuldades enfrentadas por empresas moveleiras na atualidade. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa, será descrita a seguir.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Com esse trabalho procura-se estudar e contribuir sobre o assunto tanto no meio acadêmico como fora desse espaço. A pesquisa utilizou o método qualitativo e o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (2002, p.04)

É desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas (GIL, 2002, p. 44).

Na pesquisa bibliográfica buscou-se em diversas obras informações sobre o tema, a fim de levar esclarecimentos aos leitores.

A pesquisa descritiva foi utilizada a fim de fazer levantamentos sobre as empresas existentes em Rubiataba. De acordo com Gil (2002, p. 131),

As pesquisas descritivas têm como objetivo básico descrever as características de populações e de fenômenos. Muitos dos estudos de campo, bem como de levantamentos, podem ser classificados nessa categoria. Nos levantamentos, contudo, a preocupação do pesquisador é a de descrever com precisão essas características, utilizando instrumentos padronizados de coleta de dados, tais como questionários e formulários, que conduzem a resultados de natureza quantitativa. Nos estudos de campo, a preocupação também é com a descrição, mas a ênfase maior é colocada na profundidade e não na precisão, o que leva o pesquisador a preferir a utilização de depoimentos e entrevistas com níveis diversos de estruturação.

A pesquisa de campo foi realizada com uma amostra de 10 empresas, selecionadas aleatoriamente. O pesquisador realizou a distribuição dos questionários e realizou a tabulação e análise dos dados, que foram demonstrados ao longo do trabalho.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os anos de 1990 foram considerados períodos de expansão do empreendedorismo no Brasil durante a abertura econômica, que alavancou o crescimento da produtividade e da concorrência no mercado brasileiro. O empreendedorismo não é só criar seu próprio negócio,

deve também saber geri-lo e mantê-lo no mercado competitivo por um ciclo de vida prolongado visando em retorno de capital significativo. O empreendedor é uma pessoa capaz de pegar uma ideia e transformá-la em um negócio próprio bem sucedido. Para Chiavenato (2007), “O empreendedor é a pessoa que consegue fazer as coisas acontecerem, pois é dotado de sensibilidade para os negócios, tino financeiro e capacidade de identificar oportunidades”.

O empreendedorismo teve sua origem na reflexão de alguns pensadores do século XVIII e XIX, conhecidos como defensores do liberalismo econômico. Esses por sua vez defendiam que a ação da economia era refletida pelas forças livres do mercado e da concorrência. O empreendedorismo tem sido visto por muitos estudiosos como a ferramenta que impulsiona o mercado como um engenho que direciona a inovação e promove o desenvolvimento econômico (VALE, 2014).

Segundo Vale (2014), no decorrer da história o papel do empreendedor destaca-se como aquele que assume riscos, que gerencia o seu projeto no alcance de suas metas, independente da roupagem que se revista ou do ângulo que é observado. Seja gerenciando projetos, na criação do próprio negócio, sendo o investidor do próprio negócio ou com investimentos de terceiros, inclusive de órgãos governamentais.

Com isso pode-se inferir que o empreendedor é dotado de autoconfiança, por isso sente a necessidade de mudar de ares, procurar por negócios para sua realização pessoal, mesmo que para isso tenha que se atirar a riscos.

Outro tema importante que foi destacado nessa pesquisa, é o desemprego, que é um grande problema no Brasil, trazendo várias consequências relacionadas, a desmotivação, a desigualdade social, a violência e aos desajustes em várias situações sociais e econômicas. A falta de ocupação é um desafio para os governantes, empresas e para as famílias (VALE, 2014).

A expectativa econômica da população de forma geral é a recuperação da atual crise econômica brasileira. Para que haja a geração de empregos nos vários setores econômicos, tais como: a siderurgia, no comércio, na construção civil e a automobilística, deve haver também a expectativa nesses setores quanto ao aumento na produção, nas vendas, pois isso refletirá na geração de empregos.

O que é possível perceber nessa movimentação econômica é a busca por novos caminhos fora da “estabilidade” que o emprego pode proporcionar. O caminho que é buscado

por muitos é o de empreender e alguns se aventuram por esse caminho no intuito de sobressair e muitas vezes para sobreviver.

Para contribuir com essa discussão a pesquisa trouxe exemplos de casos brasileiros de sucesso, como o de Nenê Constantine, que atuou no ramo de transportes; o de Valentim Tramontina, no segmento de ferramentas e utensílios no Brasil e de Alexandre Costa, CEO e criador da empresa Cacau Show.

## **CONCLUSÃO**

A pesquisa foi realizada no município de Rubiataba-Go que possui uma área territorial de 748,27 km<sup>2</sup> e está localizado na microrregião de Ceres. A população total do município é de 18.915 habitantes, sendo que 85,73% é urbana (IBGE, 2010). Assim como os demais municípios da microrregião de Ceres, apresenta taxas de crescimento demográficas muito baixas. O município de Rubiataba faz limite com Ceres, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória e São Patrício. Apresenta relevo plano e abundância no que confere aos recursos hídricos, com destaque aos rios São Patrício e Rio Novo.

Nos últimos anos houve uma diminuição considerável no número de indústrias moveleiras que fecharam as portas. De acordo com as informações da Coletoria Municipal de Rubiataba, nos últimos dez anos foram encontrados nos arquivos 72 empresas no ramo moveleiro, e atualmente consta com 44 empresas, ou seja, uma diminuição de 32,48%. Entre as empresas que atuam nesse mercado alguns especializaram em colonial, outros em semicolonial, alguns migraram para o planejado e vem conseguindo se manter sólidos no mercado.

Segundo Araújo (2003), o polo moveleiro do estado de Goiás, como já foi conhecida a cidade de Rubiataba destacava pela exportação de móveis para mais de 8 estados brasileiros, que tinha mais de 65 indústrias de mini, pequeno e grande porte gerando mais de 1000 empregos diretos e 3000 indiretos.

No que se refere a Rubiataba, as empresas moveleiras são importantes para a geração de empregos - o que contribui para que a população não necessite migrar para outras cidades - e para a fixação de capital na cidade. Existe um grande potencial desse setor em Rubiataba, porém ainda prevalece desorganização e pouca cooperação do setor (ARAÚJO, 2013 p. 202).

De acordo com a pesquisa realizada, foi possível inferir que atualmente, Rubiataba não tem o mesmo destaque no setor moveleiro. Logo, algumas questões são inquietantes em relação a esse setor, as ideias e práticas relacionadas ao empreendedorismo, a efetivação do empreendedorismo e as dificuldades encontradas pelas empresas moveleiras.

A pesquisa contribuiu para compreender melhor o empreendedorismo, e como grandes empreendedores podem ajudar no crescimento econômico de uma cidade e até mesmo de um país. Para isso não precisa ter nascido empreendedor, mas é preciso que tenha o espírito que busque inovar e que tenha garra para ser melhor e que cultive boas ideias. O Brasil apresenta-se como um berço para o empreendedorismo e que se destaca quando comparado com outros países. No entanto, os dados da pesquisa demonstram as dificuldades encontradas pelo empreendedor, tais como: a oscilação, a concorrência no mercado e as altas taxas tributárias no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Leonardo de Castro. **Formação territorial do município de Rubiataba (GO): colônia agrícola, rede urbana e atividade sucroalcooleira (1950-2012)**. Goiânia/GO, v. 7, n. 2, p.196-212, ago. 2013. Atelie Geográfico. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/index.php/atelie>. Acesso em 20 de agosto de 2019.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas empresas: um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio**. - 2.ed. rev. e atualizada. - São Paulo: Saraiva, 2007.

DOLABELA, Fernando; FILION, Louis Jacques. **Boa Idéia! E Agora? Plano de Negócio o Caminho Seguro Para Criar e Gerenciar Sua Empresa**. 1 Ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002 176 P.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/rubiataba/panorama>. Acesso em: 14 em agosto de 2019.

VALE, Gláucia Maria Vasconcellos. **Empreendedor: Origens, Concepções Teóricas, Dispersão e Integração**. Disponível em: RAC, Rio de Janeiro, v. 18, n. 6, pp. 874-891, Nov./Dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac20141244> acesso em: 20 de novembro de 2020.

## O LUGAR ARGUMENTATIVO DO *AMICUS CURIAE* NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Rodrigo Ferreira dos Santos<sup>12</sup>

Rodrigo Barbosa Luz<sup>13</sup>

### RESUMO

O presente artigo discute o lugar argumentativo do *amicus curiae* no processo civil brasileiro, para tal, utiliza-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, a partir da revisão bibliográfica e documental de doutrinas, textos de filosofia do direito, julgados do Supremo Tribunal Federal, artigos científicos, leis e jurisprudências. Compreende-se que a busca de respostas para este problema visa identificar as inovações legislativas introduzidas no Novo CPC a respeito do *amicus curiae* e o impacto de suas contribuições nas decisões judiciais, outrossim, os limites intervenientes do *amicus curiae* à luz do Código de Processo Civil/2015. Entende-se que a racionalidade jurídica funciona como justificativa filosófica do *amicus curiae*, porquanto, seus argumentos refletem interesses dispersos na sociedade civil que podem auxiliar, influenciar, ou mesmo direcionar a decisão jurisdicional. Em razão disso, emerge uma controvérsia doutrinária acerca do grau de imparcialidade que o *amicus curiae* pode assumir no momento de sua intervenção. Neste aspecto, parte da doutrina compreende o instituto como uma espécie de “fiscal da ordem jurídica”, tal como se apresenta o Ministério Público, enquanto outros doutrinadores filiam-se à ideia de que se trata de um terceiro parcial, que se diferencia do assistente somente pela natureza do interesse que legitima a intervenção. Por fim, conclui-se que a intervenção do *amicus curiae*, de fato, representa interesses institucionais, mas pode, ao mesmo tempo, objetivar convencer o julgador aderir à determinada tese que beneficie uma das partes do processo, bem como, interesses que poderão ser afetados posteriormente pela força de precedentes.

**Palavras-chave:** Argumentação. Raciocínio jurídico. *Amicus curiae*. Interesses institucionais. Código de Processo Civil.

### 1 - Introdução

O *amicus curiae* é uma modalidade de intervenção de terceiros que foi recentemente tipificada no Código de Processo Civil de 2015, conquanto, já fazia parte do ambiente

---

<sup>12</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UniDoctum.

<sup>13</sup> Mestre em Linguística Aplicada pela Unisinos/RS. Especialista em Direito Tributário pela Uniderp/Anhanguera. Graduado em Direito pela Fundação Educacional do Nordeste Mineiro – IESE/FENORD. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

processual devido às possibilidades de intervenção que eram tratadas em legislações esparsas. Apesar da possibilidade de atuação, a designação *amicus curiae* – algo como “amigo da corte” – só veio a ser utilizada, de fato, no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil/2015. Trata-se de uma intervenção completamente diferenciada, com características próprias.

A atuação do *amicus curiae* vem ganhando relevância, principalmente por intervenções recorrentes em ações de controle de constitucionalidade concentrado no Supremo Tribunal Federal (STF). Estas intervenções devem obedecer a pressupostos de admissibilidade que constam do artigo 138 do Código de Processo Civil/2015, a saber: relevância da matéria, especificidade do tema objeto da demanda, ou a repercussão social da controvérsia. Conforme ensina Alexandre Câmara (2017) tais pressupostos são objetivos e alternativos.

Neste estudo, é central a compreensão de que a doutrina se divide no que diz respeito aos impactos da intervenção do *amicus curiae* na decisão judicial. Ocorre que há ponderações que descrevem a atuação do *amicus curiae* como voltada a viabilizar qualidade e valor à decisão do magistrado, ou tribunal (GONÇALVES, 2020) – talvez isso se relacione ao legado histórico do *amicus curiae*. Contudo, há na dogmática jurídica, doutrinadores que apontam para a parcialidade do *amicus curiae*, que se revela como representante de interesses institucionais que poderão ser afetados pela decisão judicial (CÂMARA, 2017).

Com base em uma pesquisa que pode ser classificada como exploratória, lançamos mão de análise bibliográfica e documental de doutrinas, julgados do STF, artigos científicos, leis, e jurisprudências, com o objetivo de responder ao questionamento: levando em consideração as hipóteses doutrinárias de qualificação da decisão jurisdicional, e convencimento do juiz/tribunal à aplicação de determinada tese defendida, qual é, de fato, o lugar argumentativo do *amicus curiae* no processo civil brasileiro?

A busca de respostas para este problema visa identificar as inovações legislativas introduzidas no Novo CPC a respeito do *amicus curiae* e o impacto de suas contribuições nas decisões judiciais. Outrossim, estudar como o *amicus curiae* pode ser justificado pelo raciocínio jurídico, discutir os limites intervenientes do *amicus curiae* à luz do Código de Processo Civil/2015, e analisar o instituto do *amicus curiae* à luz do (des) interesse na solução do litígio.

A escassez de pesquisas acadêmicas que explorem a atuação do *amicus curiae* no âmbito da argumentação jurídica, viabilizou a elaboração deste artigo científico. Esta produção desperta o interesse social porquanto tem no centro de sua discussão, um objeto que representa vários setores da sociedade no âmbito judicial. Ademais, a construção do tema pode contribuir para o debate acadêmico, além de colaborar com a ampliação do conhecimento dos autores.

## **2 - Metodologia**

A metodologia utilizada neste estudo se baseia na análise bibliográfica e documental de doutrinas, textos de filosofia do direito, julgados do Supremo Tribunal Federal, artigos científicos, leis e jurisprudências. Utiliza-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, uma vez que, busca-se investigar acerca do objeto de estudo, lançando mão de vasto material disponível.

## **3 - Resultados e discussão**

O ponto central neste estudo se debruça sobre o lugar argumentativo do *amicus curiae*. Parte da doutrina entende este instituto como uma espécie de “fiscal da ordem jurídica”, que atua com imparcialidade, com o intuito de qualificar a decisão jurisdicional. Outra parte acredita que o *amicus curiae* atua como um terceiro parcial que, apesar de representar interesses institucionais, interfere no processo com o intuito de convencer o juízo a aderir à tese de uma das partes. Existe uma terceira visão que é defendida por Ricardo Góes e Carlos André Pereira (2019) de que o *amicus curiae* figura muito mais como um amigo da constituição, uma vez que, possui representatividade adequada para representar diversos setores da sociedade civil.

## **4 - Considerações Finais**

A prática do direito está completamente ligada à argumentação, assim, o presente estudo teve a finalidade de verificar o lugar em que se encaixa o instituto do *amicus curiae* no campo da argumentação jurídica. Em que pese o instituto ter a natureza jurídica bem definida, como uma das modalidades de intervenção de terceiro, a compreensão de seu lugar argumentativo possibilita a avaliação de critérios que possam orientar a decisão do julgador em aceitar ou negar a participação de algum pleiteante.



A discussão acerca do grau de parcialidade o *amicus curiae* revela controvérsia entre os doutrinadores, entretanto, em que pese o instituto ser apontado como um sujeito imparcial, tal qual um “fiscal da ordem jurídica”, filiamos muito mais à ideia de que estamos diante de um sujeito que, além de portar interesses institucionais, lança mão de argumentos que visam convencer o juízo a aderir teses que beneficiam uma das partes. Por consequência, a depender do caso, o *amicus curiae* pode se revelar como na primeira hipótese - um sujeito imparcial -, ou como na segunda - um sujeito parcial -, além de exercer ambas as funções concomitantemente.

Por fim, levando-se em consideração referido aspecto, o julgador poderá projetar em que local argumentativo o pleiteante a *amicus curiae* se encontra, e orientar a decisão para a sua consequente admissão ou negação, bem como, para fixação dos poderes de atuação que exercerá no processo.

## Referências

BRASIL, 2015. *Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (CPC/15)*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) Acesso em: 20 de jun de 2020.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. – 3ª. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

GÓES, Ricardo Tinoco de; PEREIRA, Carlos André Maciel Pinheiro. *A intervenção do amicus curiae no direito brasileiro: aspectos filosóficos, históricos e processuais*. Revista Direito Mackenzie. v. 13 n.1 p. 1-17, novembro 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v13n1e12240> Acesso em: 10 de nov de 2020.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios; LENZA, Pedro. *Direito processual civil esquematizado*. 11ª. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.